



0A:001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Município de Capanema – PR****SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência;
- 2- Proposta Orçamentária
- 3- Dispensa de Licitação 11/2023- do Município de Bela Vista da Caroba PR
- 4- Dispensa de Licitação 01/2023- do Município de Três Barras do Parana PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Respeitosamente,


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Contratações Públicas



Município de Capanema – PR
Secretaria de Logística e Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Logística e Contratações.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Felipe Carvalho Romero.

1.2.2. Pedro Augusto Santana.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica ao presente caso.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo (R\$) | Preço máximo total (R\$) |
|-------|---------------------------|---|------------|---------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 67824 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | 01 | UN. | 5.791,40 | 5.791,40 |
| TOTAL | | | | | | 5.791,40 |

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:



Município de Capanema – PR
Secretaria de Logística e Contratações

5.1.1. Aplicam-se as condições gerais de execução, cabendo à contratada fornecer o objeto da contratação em até **10 (dez) dias corridos** a partir do requerimento expedido pelo Fiscal da contratação.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. Não há condições específicas.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Não se aplicam as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e em sua própria proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

6.2.2. A contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, o produto/serviço com avarias ou defeitos identificados.

6.2.3. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.2.5. O certificado deverá possuir validade por 12 (doze) meses.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.

7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Pedro Augusto Santana**, servidor efetivo lotado no Departamento de Tecnologia da Informação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento.



Município de Capanema – PR
Secretaria de Logística e Contratações

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. Essa Contratação se faz necessária para melhorias que concretizem ganho de eficácia, eficiência e segurança via solução de certificação digital que permita conferir aos dados eletrônicos segurança necessária, bem como garantir a integridade de suas informações e seus usuários e contribuintes. A Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam maior segurança às comunicações e transações eletrônicas, evitando a interceptação ou adulteração de dados compartilhados em uma comunicação realizada pela internet, além de também permitir a guarda segura de documentos.

11.1.2. A utilização de certificados SSL para os servidores web e e-mail no qual está hospedado o domínio do sítio eletrônico do município, faz parte da política de segurança da informação, a qual resguarda grande quantidade de dados disponibilizados para o acesso público.

11.1.3. Com a renovação anual de certificados válidos internacionalmente, todo o trânsito de dados via internet se torna inviolável, trazendo maior segurança aos dados da administração municipal. Da mesma forma, a relação de confiança entre as ferramentas de busca torna o serviço de indexação mais preciso e com melhor posicionamento, tornando mais fácil a obtenção de documentos através destes serviços, melhorando a transparência da gestão pública. No que diz respeito ao serviço de troca de e-mails, o recurso é benéfico, pois impede que e-mails falsos sejam veiculados através do domínio (.gov.br), tornando a rede de computadores mais segura e com menor risco de fraudes digitais.

11.1.4. Assim, no intuito de atender à lei de transparência de forma eficiente e segura, proporcionando as melhores condições de trabalho aos servidores e promovendo a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, a adoção do uso de certificado digital SSL-EV nas configurações descritas na proposta inclusa, mostra-se indispensável.

11.1.5. No que se refere à modalidade escolhida, seria ineficaz e economicamente inviável, nesse momento, que a Administração, ciente do objeto a contratar, do valor



Município de Capanema – PR
Secretaria de Logística e Contratações

a ser investido e da necessidade da aquisição, executasse um processo licitatório de disputa, com todo o tempo e custo demandando noutra modalidade de contratação. É certo que a instauração de um pregão demandaria tempo considerável dos servidores públicos desta Secretaria para a efetivação e concretização do processo.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor da presente contratação atende ao disposto no art. 38, inciso I, da LCM/14/2022, haja vista que teve por base o preço praticado noutras contratações públicas efetuadas pelos municípios de Bela Vista da Caroba/PR e Três Barras do Paraná/PR (vide documento inclusos).

Depreende-se do orçamento definitivo que o valor pactuado é **inferior ao praticado naqueles municípios**, a saber:

Bela Vista da Caroba/PR: R\$ 6.350,50

Três Barras do Paraná/PR: R\$ 7.242,30

Assim, considerando a equivalência dos objetos da contratação, conclui-se que **AKS**

vantajoso

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022. *In verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 99. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II dos arts. acima reproduzidos foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

A seleção da Contratada (**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**) deriva da existência de ser ela a atual prestadora de outros serviços informáticos ao município (manutenção, suporte e hospedagem de *website* institucional oficial). A empresa em questão atua no mercado há vários anos. Seu objeto social contempla atividades relacionadas ao objeto do certame e não foram identificadas falhas na execução do contrato administrativo nº 123/2021, o que aponta experiência mercadológica e seriedade no desenvolvimento dos trabalhos.



Município de Capanema – PR
Secretaria de Logística e Contratações

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

Não se aplica.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

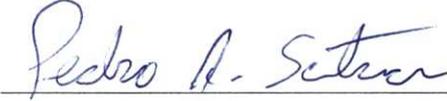
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

Ciência dos(as) Fiscais da Contratação em 14 / 12 / 23 :


Pedro Augusto Santana
Fiscal da Contratação

Pato Branco, 08 de dezembro de 2023.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Capanema-PR

ORÇAMENTO CERTIFICADO DIGITAL SSL

| | | |
|--|----------|----------|
| Certificado digital SSL EV PRO com validade de 1 (Um) ano contendo domínio principal, mais tres SAM's com instalação no servidor de hospedagem e servidor local. | 5.791,40 | 5.791,40 |
|--|----------|----------|

Obs:

- Prazo de emissão: 72 horas a partir da confirmação do pagamento;
- Prazo de instalação: 48 horas a partir da liberação documental do certificado;

Sem mais para o momento, nos colocamos ao inteiro dispor para maiores informações.

Cordialmente

Lais Cristina Piccinin & Cia Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações, na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à DISPENSA DE LICITAÇÃO, oferecendo condições para sua contratação que se seguirá.

Busca-se através da realização do certame suprir a aquisição de certificado digital SSL.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com as especificações abaixo:

3 – JUSTIFICATIVA:

A utilização de certificados SSL para os servidores web e e-mail onde está hospedado o domínio da prefeitura municipal, faz parte da política de segurança da informação, a qual resguarda grande quantidade de dados disponibilizados para o acesso público.

Com a renovação anual de certificados validados internacionalmente, todo o trânsito de dados via internet se torna inviolável, trazendo maior segurança aos dados da administração municipal, conforme atestado no parecer técnico anexo.

Da mesma forma, a relação de confiança entre as ferramentas de buscas torna o serviço de indexação mais preciso e com melhor posicionamento, tornando mais fácil a obtenção de documentos através destes serviços, melhorando a transparência da gestão pública.

02/01/10



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Já em relação ao serviço de troca de e-mails, localizamos o maior benefício da utilização deste recurso, pois o mesmo impede que e-mails falsos sejam veiculados através do domínio (.gov.br) da prefeitura, tornando assim a rede de computadores mais segura e com menor risco de fraudes digitais.

Diante disso, para atendermos a lei de transparência de forma eficiente e segura, proporcionando as melhores condições de trabalho aos nossos servidores, e promovendo a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, a adoção do uso de certificado digital SSL-EV, nas configurações descritas nos orçamentos anexos, mostra-se indispensável.

Da dispensa de licitação e Escolha do Fornecedor:

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e alterações pelo Decreto Federal nº 9.412/18, o que justifica a contratação direta, vale destacar alguns comentários pela escolha da modalidade.

Foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, apresentado o menor preço.

Sendo assim, solicito a dispensa de licitação levando em conta o valor, que de certa forma preza pela economicidade, visando contratar uma empresa que atenda as exigências para fornecimento do certificado digital e ao mesmo tempo busque menor custo possível, mantendo sempre a qualidade buscando a celeridade na prestação do serviço público, ou seja, o objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ainda enfatizo que o valor a ser contratado será vantajoso para a administração municipal, pois levou em consideração todos os critérios de economicidade e qualidade.

4 – PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

04/011

O art. 24, inciso II, da lei nº8.666/93 possibilita a dispensa de licitação nos serviços alheios à engenharia que não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor máximo previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, da mesma lei. Ainda o Decreto Federal nº 9.412/18 alterou os limites de valores, o que justifica a contratação por dispensa de licitação, uma vez que o valor se apresentou inferior a R\$17.600,00.

5- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Tendo em vista o objeto da contratação, elenca-se os seguintes itens com as seguintes especificações:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|--------------------|---|--------------|-------|------------|---------------------|------------------|
| 1 | 25397 - CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | UN | | 1 | 6.360,50 | 6.360,50 |
| Total (RS): | | | | | | 6.360,50 |

6- LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração.

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou prazo menor em comum acordo entre as partes, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2103 0
040012



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

O prazo de vigência do contrato será de 365 DIAS, contados a partir da assinatura.

8- OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

0*0013
9100 0

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo Senhor José Gilmar Teles Antunes – Diretor do Depto. De Administração e pela Secretária de Administração – Clair Juliane L. Severo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- VALOR ESTIMADO E RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Conforme compreende os orçamentos anexos nos autos do processo, o valor máximo total estimado para aquisição dos bens será de **R\$6.360,50 (seis mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias do mês subsequente a entrega da nota fiscal.

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

20 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339030 Material de Consumo
26 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339030 Material de Consumo
35 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo
44 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339030 Material de Consumo
337 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339030 Material de Consumo

11- DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 27/09/2023
- Secretaria Municipal de Administração

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.


CLAIR JULIANE L. SEVERO
Secretária de Administração

2109 0
040010



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE ORÇAMENTOS DE LICITAÇÃO

Eu JOSE GILMAR TELES ANTUNES Declaro para os devidos fins, que fui o (a) responsável pela coleta de ORÇAMENTO PARA CERTIFICADO DIGITAL – 15/09/2023

OBS: Se a modalidade de licitação for Dispensa ou Inexigibilidade a Secretaria deve justificar a necessidade desta escolha.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

000015
4-100-10

INFORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
Justificativa de Preço

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Aquisição de Certificado Digital SSL, com validação EV + S/MIME, com validade de 01 ano. Domínio principal + 5 SAN's. Reemissão ilimitada dentro da validade. Licenças de servidor ilimitadas. Compatibilidade universal de navegadores. Compatível com RSA. Certificado S/MIME para 01 servidor de e-mails e 50 contas.

COMPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Trata-se de procedimento para aquisição de CERTIFICADO DIGITAL, conforme especificação acima descrita. De posse da descrição detalhada do objeto, iniciamos a cotação de preços praticados no mercado.

De início, importante frisar que se trata de um produto bem específico, com características bem detalhadas e destinadas para a realidade da Administração Municipal de Bela Vista da Caroba, o que dificultou a localização de processo licitatório realizado por outro Município para aquisição do item em questão.

Embora a especificidade do item, enviamos solicitação de orçamento para empresas da região, via e-mail, bem como realizamos pesquisa em bancos de preço, do mesmo jeito que diligenciamos e encontramos recente processo licitatório com objeto semelhante, onde localizamos, inclusive, orçamentos enviados ao respectivo Município.

Ademais, como a Administração Municipal já realizou a aquisição deste objeto em anos anteriores, temos como base os valores já praticados, quais sejam:

040010

NOME DA EMPRESA: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308 - SL 02

CIDADE: PATO BRANCO-PR

TELEFONE: (46) 3040-0191

E-MAIL: financeiro@softsul.com

RESPONSÁVEL: LAIS CRISTINA PICCININ

DATA: 14/09/2023

ORÇAMENTO

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------|---|--------|------|----------------|-------------|
| 01 | CERTIFICADO DIGITAL SSL com validação avançada EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | 1 | Und. | 6.360,50 | 6.360,50 |
| TOTAL | | | | | 6.360,50 |

OBS.: A presente pesquisa destina-se a obter valores de referência para instrução de licitação pública. Sendo assim, os preços devem ser os de mercado, evitando-se superfaturamento ou fraude, o que configura crime previsto no art. 96, da Lei. 8.666/93 (com pena de detenção, de 3 a 6 anos, e multa).

ASSINATURA.

LAIS CRISTINA
PICCININ:079
24545964

Assinado de forma digital por LAIS CRISTINA PICCININ:07924545964
Dados: 2023.09.14 14:50:04 -03'00'

010017

Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL 2023

De Leila Cristina Piccinin <leila@softsul.com>
Para NF - PM Bela Vista da Caroba <nf@belavistadacaroba.pr.gov.br>
Data 2023-09-14 15:59

Orçamento - Certificado Digital SSL (ASSINADO).pdf (~718 KB)

----- Forwarded message -----

De: Luiz Carlos - SoftSul.com <l Luiz@softsul.com>
Date: qui., 14 de set. de 2023 às 14:51
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL 2023
To: Leila Cristina Piccinin <leila@softsul.com>, <nf@belavistadacaroba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue assinado..



Luiz Carlos Piccinin
NCC - Centro de Pesquisas de Redes
Cidade: Curitiba - Paraná
WhatsApp: (41) 3042-0702
Fone: (41) 304-9191

Em qui., 14 de set. de 2023 às 14:37, Leila Cristina Piccinin <leila@softsul.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: NF - PM Bela Vista da Caroba <nf@belavistadacaroba.pr.gov.br>
Date: qui., 14 de set. de 2023 14:20
Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL 2023
To: Financeiro <financeiro@softsul.com>

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO ARQUIVO, DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

JOSÉ GILMAR TELES ANTUNES

Departamento de Compras

Bela Vista da Caroba - Paraná

Fone: (46) 3557-1180

www.belavistadacaroba.pr.gov.br

043013

NOME DA EMPRESA: ZAPPING ASSESSORIA CONSULTORIA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 12.244.543/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA ITAPUÃ 1114 CENTRO

CIDADE: PATO BRANCO – PR

CEP: 85504-424

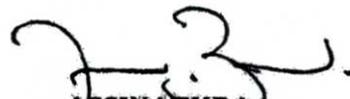
TELEFONE: 46 3025 1500

RESPONSÁVEL: ANERY JUNIOR BAGGIO

ORÇAMENTO

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------|---|--------|------|----------------|--------------|
| 01 | CERTIFICADO DIGITAL SSL com validação avançada EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | 1 | Und. | R\$ 6.730,00 | R\$ 6.730,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 6.730,00 |

OBS.: A presente pesquisa destina-se a obter valores de referência para instrução de licitação pública. Sendo assim, os preços devem ser os de mercado, evitando-se superfaturamento ou fraude, o que configura crime previsto no art. 96, da Lei. 8.666/93 (com pena de detenção, de 3 a 6 anos, e multa).


ASSINATURA

 **zapping**

CNPJ 12.244.543/0001-33
Rua Itapuã 1114 Centro - 46 3025 1500
85.504-424 Pato Branco PR

NOME DA EMPRESA: AÇÃO DIRETA PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 03.046.790/0001-34

INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA CAMPOLINO ALVES, 300 – SALA 804 – CONTINENTE OFFICE PRIME

CIDADE: FLORIANÓPOLIS-SC

TELEFONE: (048) 30356050

E-MAIL: acaodiretaweb@gmail.com

RESPONSÁVEL: Jardel Luiz Rauber

DATA: 14/09/2023

ORÇAMENTO

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------|---|--------|------|----------------|-------------|
| 01 | CERTIFICADO DIGITAL SSL com validação avançada EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | 1 | Und. | 6.600,00 | 6.600,00 |
| TOTAL | | | | | 6.600,00 |

OBS.: A presente pesquisa destina-se a obter valores de referência para instrução de licitação pública. Sendo assim, os preços devem ser os de mercado, evitando-se superfaturamento ou fraude, o que configura crime previsto no art. 96, da Lei. 8.666/93 (com pena de detenção, de 3 a 6 anos, e multa).

ASSINATURA.

JARDEL LUIZ
RAUBER:551
68515432

Assinado de forma digital por
JARDEL LUIZ RAUBER:55168
515432
Dados: 2023.09.14 15:15:48 -03'00

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

0A0021

| | | | |
|--|--|---|--|
| LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA RUA MANOEL RIBAS, 308 - APTO. 002 CEP: 85504-013 - Bairro: BRASILIA Município: Pato Branco - PR E-mail: lais@softsul.com Fone: (46) 98403-9960 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 32.169.350/0001-72 **** 805368 |  | Número da NFS-e 202300000000603 | |
| | | Data do Serviço 20/01/2023 | Código Verificador f06195ff9 |

| | | | |
|---|------------------------------|-------------------------------|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1517 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal | Dt. de Emissão 20/01/2023 | Exigibilidade ISS Exigível | Tributado no Município Pato Branco/PR |
|---|------------------------------|-------------------------------|--|

| | | | | | | | |
|---|--|-------------------------------|------------------------|---|--|--|--|
| TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social Prefeitura Municipal de Três Barras | | | | Município de Prestação do Serviço Pato Branco/PR | | | |
| Endereço Brasil,245 | | | | | | | |
| Cidade Três Barras do Paraná | | UF PR | Fone (45) 3235-1212 | CEP 85485-000 | | | |
| Bairro Centro | | | | | | | |
| CNPJ / CPF 78.121.936/0001-68 | | Inscrição Municipal Isento | | Inscrição Estadual Isento | | | |
| E-mail @softsul.com | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|---------------------|--|------------------------------|--|
| INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social ***** | | | | CNPJ / CPF ***** | | Inscrição Municipal ***** | |
| E-mail | | | | Fone | | Cidade ***** | |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR TOTAL | ALIQ. | VALOR IMPOSTO | RETIDO |
|---|-------------|-------|---------------|--------|
| Certificado digital SSL EV PRO com validade de (01) ano contendo domínio principal, mais três SAM's com instalação no servidor de hospedagem e servidores locais + MPKI SSL incluso.. Alíquota Efetiva: 2,000000000000%. | 7.242,30 | 2,00 | 144,85 | Não |

| | | | | | | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Código do Serviço 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | | | | Código NBS ***** | | | |
| CIDE 0,00 | COFINS 0,00 | COFINS Importação 0,00 | ICMS 0,00 | IOF 0,00 | IPI 0,00 | PIS/PASEP 0,00 | PIS/PASEP Importação 0,00 |
| Base Cálculo ISSQN Próprio 7.242,30 | Valor do ISSQN Próprio 144,85 | Base Cálculo ISSQN Retido 0,00 | Valor do ISSQN Retido 0,00 | Valor Total do ISSQN 144,85 | Valor Dedução/Descontos 0,00 | | |
| Valor Total da NFS-e 7.242,30 | | | | Valor Líquido da NFS-e 7.242,30 | | | |

Informações Adicionais
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$144,85; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$144,85.



Consulta realizada em 20/01/2023 às 10:16:10.
 Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



202300000000603f06195ff932169350000172

| | | |
|--|---|---------------------------------|
| Recebi(emos) de LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data Identificação e assinatura do recebedor | 202300000000603 Número da NFS-e Competência 20/01/2023 NFS-e f06195ff9 | Número de Controle do Município |
|--|---|---------------------------------|

Consulta realizada em 20/01/2023 às 10:16:10.
 Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA – CNPJ nº 32.169.350/0001-72

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Valor: R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2022.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

107,023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA - CNPJ nº 32.169.350/0001-72.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/01/2023.

04024

BRCTOTAL 0004

BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda
Alameda Rio Branco, 14, Centro
Blumenau-SC

Blumenau, 10 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ORÇAMENTO

Emissão de certificado digital SSL-EV para dominio tresbarras.pr.gov.br + 3 SAM's + servidor de e-mails com validade de 12 meses

Valor total:

R\$ 7.630.00

Prazo de entrega: 5 dias

Prazo de pagamento: Antecipado


Sinceras saudações.

Nome

www.brctotal.com



10/Jan/2023

A:

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA-PR

ORÇAMENTO

Emissão de Certificado Digital modelo SSL (EV)
validação estendida com selo de garantia dinâmico de
validade internacional.

R\$ 7.400,00

Válido para domínio raiz + 3 SAN
Validade de 12 meses após validação de existência
operacional

Inclui suporte para instalação em servidores e processo
de verificação

Prazo de pagamento: Antecipado

Prazo de validação / emissão: 5 dias úteis


DOCS BRASIL

DOCS BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA -
04.101.584/0001-42
Rua Filipo de Azevedo Marques, 683
Mecuc - São Paulo - SP
(011) 2347-3000

000028



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

DE: CLAIR JULIANE L. SEVERO

PARA: GELSON MAFFI

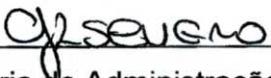
Senhor PREFEITO,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para: **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, por meio de Dispensa de Licitação. Conforme itens abaixo descritos:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|---|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 25397 - CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | UN | | 1 | 6.360,50 | 6.360,50 |
| Total (R\$): | | | | | | 6.360,50 |

O custo total estimado da aquisição solicitada importa no valor aproximado de **R\$6.360,50 (seis mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

Cordialmente,



Secretária de Administração
CLAIR JULIANE L. SEVERO



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

0A0027
H00000

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de procedimento para contratação de certificado digital SSL com validação avançada EV + S/MIME para os servidores web e de e-mail onde está hospedado o domínio da prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba - Pr.

1. Justificativa:

A utilização de certificados SSL para os servidores web e e-mail onde está hospedado o domínio da prefeitura municipal, faz parte da política de segurança da informação, a qual resguarda grande quantidade de dados disponibilizados para o acesso público.

Com a renovação anual de certificados validados internacionalmente, todo o trânsito de dados via internet se torna inviolável, trazendo maior segurança aos dados da administração municipal, conforme atestado no parecer técnico anexo.

Da mesma forma, a relação de confiança entre as ferramentas de buscas torna o serviço de indexação mais preciso e com melhor posicionamento, tornando mais fácil a obtenção de documentos através destes serviços, melhorando a transparência da gestão pública.

Já em relação ao serviço de troca de e-mails, localizamos o maior benefício da utilização deste recurso, pois o mesmo impede que e-mails falsos sejam veiculados através do domínio (.gov.br) da prefeitura, tornando assim a rede de computadores mais segura e com menor risco de fraudes digitais.

Diante disso, para atendermos a lei de transparência de forma eficiente e segura, proporcionando as melhores condições de trabalho aos nossos servidores, e promovendo a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, a

gls

0900
0A002H



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

adoção do uso de certificado digital SSL-EV, nas configurações descritas nos orçamentos anexos, mostra-se indispensável.

2. Descrição do Objeto

Visando o melhor desempenho das ferramentas utilizadas pelos servidores municipais e, sobretudo, buscando melhorar a segurança das informações e dados da Administração Municipal, optamos por adquirir certificado digital SSL conforme orientação técnica, o qual deve conter as seguintes características:

- Certificado digital SSL com validação avançada EV + S/MIME
- Validade de 1 ano
- Domínio principal + 5 SAN's
- Reemissão ilimitada dentro da validade
- Licenças de servidor ilimitadas
- Compatibilidade universal de navegadores
- Compatível com RSA
- Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas

3. Da dispensa de licitação e Escolha do Fornecedor:

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale destacar alguns comentários pela escolha da modalidade.

Foi realizada pesquisas de preços, conforme relatório anexo, tendo a Empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 32.169.350/0001-72, apresentado o menor preço.

A empresa em questão, é pessoa jurídica que atua no mercado há vários anos, seu objeto social contempla atividades relacionadas ao objeto do certame, o que aponta

gls



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

040029
HSC/10

experiência no mercado, demonstrando, desta forma, a qualificação para a respectiva contratação.

Quanto a modalidade escolhida, seria ineficaz e economicamente inviável, nesse momento, que a Administração Municipal, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, bem como a extrema necessidade da aquisição, executar um processo licitatório em modalidade distinta, com todo o custo e tempo demandado em modalidade diversa.

Observa-se que, para um processo licitatório, na modalidade de pregão, por exemplo, a Administração teria um custo de publicações (eletrônicas e jornal físico) em torno de R\$ 500,00 (a depender da origem do recurso), além de demandar um tempo considerável dos servidores públicos do setor de licitações para a efetivação e concretização do processo, do qual a Administração já conhece o objeto e o valor praticado no mercado.

A empresa em tela, por meio de sua proposta, propõe executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Ou seja, a empresa atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que o preço praticado é compatível com o mercado.

Ou seja, a realização de outra modalidade de licitação, como pregão, demandaria maior tempo e dispêndio de recursos, trazendo ineficiência na gestão pública.

Bela Vista da Caroba, setembro de 2023.


CLAIR JULIANE L. SEVERO
Secretaria de Administração



astec.astec@hotmail.com
CNPJ 11.555.468/0001-69 IE. 90511884-31
CREA 64804
Av. Rio Grande do Sul, 1573
Tel.: 46 9 8409 7750
85745-000 Bela Vista da Caroba - Pr.

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Município de Bela Vista da Caroba

Objeto: Aquisição de Certificado Digital SSL

Responsável Técnico: Ademir Airtton Steinke

1. Considerações preliminares

Trata-se de pedido de parecer técnico sobre a necessidade de aquisição de certificado digital SSL para a Administração Municipal de Bela Vista da Caroba, bem como da descrição do produto a ser adquirido.

2. Da Necessidade de Aquisição de Certificado Digital SSL

A utilização de certificados SSL para os servidores web e de e-mail, onde fica hospedado o domínio da prefeitura municipal, faz parte da política de segurança da informação, a qual resguarda grande quantidade de dados disponibilizados para o acesso público.

Com a renovação anual de certificados validados internacionalmente, todo o trânsito de dados via internet se torna inviolável, trazendo maior segurança aos dados da administração municipal.

Da mesma forma, a relação de confiança entre as ferramentas de buscas torna o serviço de indexação mais preciso e com melhor posicionamento, tornando mais fácil a obtenção de documentos através destes serviços, melhorando a transparência da gestão pública.

Em relação ao serviço de correio eletrônico, a utilização deste recurso impede que e-mails falsos sejam veiculados através do domínio (.gov.br) da administração municipal, tornando assim a rede de computadores mais segura e com menor risco de fraudes digitais.

Diante disso, para uma maior eficiência e segurança dessas ferramentas, trazendo melhores condições de trabalho aos usuários, e promovendo a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, a adoção do uso de certificado digital SSL-EV mostra-se indispensável.

11.555.468/0001-69

ADEMIR AIRTON STEINKE - ME

Av. Rio Grande do Sul, s/n - Sala



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

00A031

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

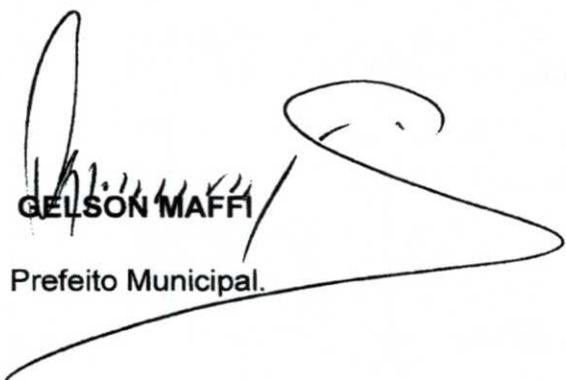
DE: GELSON MAFFI – Prefeito Municipal

PARA: Secretaria de Finanças;

Preliminarmente à autorização solicitada para **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.** Encaminhar:

- 1 - à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa, de acordo com a dotação sob nº:
- 2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3 - à Assessoria Jurídica para análise.

Cordialmente,



GELSON MAFFI

Prefeito Municipal.

040032



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

DOTAÇÃO

Solicitação de Compra nº 122

DE: Secretaria de Finanças/ Contabilidade

PARA: Comissão de Licitação

Em atenção à solicitação deste departamento visando à AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

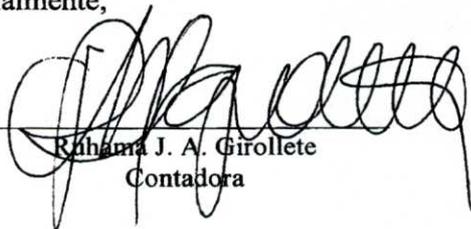
20 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339030 Material de Consumo
26 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339030 Material de Consumo
35 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo
44 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339030 Material de Consumo
337 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339030 Material de Consumo

De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fontes de origem dos recursos

- Livres.
 Estaduais.
 Federais.
 Recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse entre outros.

Cordialmente,


Rihama J. A. Girollete
Contadora


Edicler L. Paloschi
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

04/033

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

CONTROLE INTERNO
PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão de Dispensa de Licitação nº. 011, visando à **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.** A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,


JOCIANE PADILHA
CONTROLE INTERNO

00034



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA. O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação, de 27/09/2023, da Secretaria de Administração, o preço importa em **R\$ 6.360,50** (três mil e quatrocentos reais).

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Tendo em vista o valor da contratação, poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no disposto no Decreto Federal n. 9.412/2018, que atualizou valores referentes à licitação, inclusive os limites previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/95, assim como o contido na Nota Técnica n. 1/2018 – CGF/TCE-PR, desde que observados os cuidados referentes ao não fracionamento de despesa, tanto quanto à verificação do elemento, assim como da natureza do objeto (homogeneidade, similaridade e finalidades comuns) em relação a outras contratações já realizadas até o momento (anualidade).

Nada impede, porém, licitação, em uma das modalidades mais pertinentes à Administração Pública (tendo em vista o interesse público e demais princípios), bem como do enquadramento legal das mesmas. No caso de bens ou serviços comuns, preferencialmente com a adoção da modalidade pregão.

Aliás, oportuno o entendimento do TCU, nesse sentido, constante no Acórdão 2387/2007 Plenário:

"Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei 8.666/1993."



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

0A2036
3003

Para complementar o acima exposto, reforço mais uma vez com o posicionamento do TCU referente a matéria:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada" (Acórdão 2900/2009 Plenário).

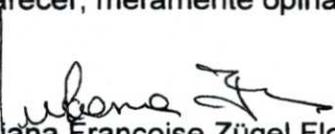
E, no mesmo sentido:

"A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada" (Licitações & Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, p. 46).

Outrossim, o processo vem instruído de documentos e justificativa.

Dessa forma, com as devidas ressalvas, entendo lícita a dispensa de licitação com fundamento nas disposições legais anteriormente citadas, desde que haja verificação junto à contabilidade e/ou outro setor competente com relação a não existência de risco de incorrer-se em "fracionamento de despesa", diante de outras contratações da mesma natureza e do mesmo elemento de despesa.

É o Parecer, meramente opinativo.


Juliana Françoise Zügel Flores
OAB/PR 31.755

7809
040038



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA** por meio de **DISPENSA** de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo, Compras e Licitações para as providências necessárias.



GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

042037
RECIBO

TERMO DE PROCESSO DISPENSA
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços 011/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

FORNECEDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|--------------------|---|--------------|-------|------------|---------------------|------------------|
| 1 | 25397 - CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | UN | | 1 | 6.360,50 | 6.360,50 |
| Total (RS): | | | | | | 6.360,50 |

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº8.666/93, artigo 24, inciso II.

JUSTIFICATIVA:

A utilização de certificados SSL para os servidores web e e-mail onde está hospedado o domínio da prefeitura municipal, faz parte da política de segurança da informação, a qual resguarda grande quantidade de dados disponibilizados para o acesso público.

Com a renovação anual de certificados validados internacionalmente, todo o trânsito de dados via internet se torna inviolável, trazendo maior segurança aos dados da administração municipal, conforme atestado no parecer técnico anexo.

Da mesma forma, a relação de confiança entre as ferramentas de buscas torna o serviço de indexação mais preciso e com melhor posicionamento, tornando mais fácil



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

a obtenção de documentos através destes serviços, melhorando a transparência da gestão pública.

Já em relação ao serviço de troca de e-mails, localizamos o maior benefício da utilização deste recurso, pois o mesmo impede que e-mails falsos sejam veiculados através do domínio (.gov.br) da prefeitura, tornando assim a rede de computadores mais segura e com menor risco de fraudes digitais.

Diante disso, para atendermos a lei de transparência de forma eficiente e segura, proporcionando as melhores condições de trabalho aos nossos servidores, e promovendo a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, a adoção do uso de certificado digital SSL-EV, nas configurações descritas nos orçamentos anexos, mostra-se indispensável.

Da dispensa de licitação e Escolha do Fornecedor:

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e alterações pelo Decreto Federal nº 9.412/18, o que justifica a contratação direta, vale destacar alguns comentários pela escolha da modalidade.

Foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, apresentado o menor preço.

Sendo assim, solicito a dispensa de licitação levando em conta o valor, que de certa forma preza pela economicidade, visando contratar uma empresa que atenda as exigências para fornecimento do certificado digital e ao mesmo tempo busque menor custo possível, mantendo sempre a qualidade buscando a celeridade na prestação do serviço público, ou seja, o objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ainda enfatizo que o valor a ser contratado será vantajoso para a administração municipal, pois levou em consideração todos os critérios de economicidade e qualidade.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

04003W
2003

O objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração.

PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou prazo menor em comum acordo entre as partes, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo de vigência do contrato será de 365 DIAS, contados a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

20 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339030 Material de Consumo
26 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339030 Material de Consumo
35 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo
44 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339030 Material de Consumo
337 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339030 Material de Consumo

VALOR TOTAL:

Conforme compreende os orçamentos anexos nos autos do processo, o valor máximo total estimado para aquisição dos bens será de **R\$6.360,50 (seis mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias do mês subsequente a entrega da nota fiscal.

OBRIGAÇÕES:

1400
0400411



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

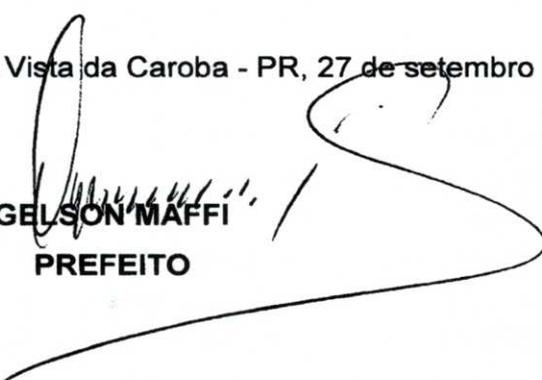
08/09/2023 041

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo Senhor José Gilmar Teles Antunes – Diretor do Depto. De Administração e pela Secretária de Administração – Clair Juliane L. Severo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Bela Vista da Caroba - PR, 27 de setembro de 2023.


GELSON MAFFI
PREFEITO

| | | |
|--|---|---|
|  | Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 Bela Vista da Caroba - Paraná CNPJ: 01.612.441/0001-07 (46) 3557-1180 https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br | Dispensa por Justificativa DL11/2023 |
| | | Processo Administrativo: Dispensa por Justificativa Data do Processo: 27/09/2023 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: DL11/2023
- b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
- c) Data Homologação: 27/09/2023
- d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3586 - LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA (32.169.350/0001-72)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|---|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 25397 - CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | UN | | 1 | 6.360,50 | 6.360,50 |
| Total (R\$): | | | | | | 6.360,50 |

TOTAL GERAL: R\$ 6.360,50

Bela Vista da Caroba, 27/09/2023.



GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º do Decreto Municipal nº 142/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A avaliação será efetuada por uma Comissão especificamente constituída por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constituída através dos seguintes membros:"

Art. 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº 142/2022 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 27 de setembro de 2023.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:175AAA8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito, GELSON MAFFI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL11/2023

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 27/09/2023

d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3586 - LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
(32.169.350/0001-72)

TOTAL GERAL: R\$ 6.360,50

Bela Vista da Caroba, 27/09/2023.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:4655D1A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0181/2023**

GELSON MAFFI, Prefeito Municipal do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 142/2022, que dispõe acerca da nomeação da Comissão para avaliação de mérito e desempenho dos indicados à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão para avaliação de mérito e desempenho dos indicados à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino, os seguintes membros:

MAGNUS JOSÉ ZALESKI – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

ANGELICA DAIANE STORCH – Representante do Departamento de Recursos Humanos;

JULIANI KLEIN CHIARELLO – Professora. Representante dos diretores de escola do ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil.

0003
0A0044



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

CONTRATO Nº 102/2023

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MAFFI**, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, centro, Bela Vista da Caroba Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.169.350/0001-72, com sede à Rua Manoel Ribas, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. **LAIS CRISTINA PICCININ**, portadora da Cédula de Identidade nº 123357604 e do CPF nº 079.245.459-64, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2023, com os seguintes itens:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|--------------------|---|--------------|-------|------------|---------------------|------------------|
| 1 | 25397 - CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV + S/MIME Validade de 1 ano Domínio principal + 5 SAN's Reemissão ilimitada dentro da validade Licenças de servidor ilimitadas Compatibilidade universal de navegadores Compatível com RSA Certificado S/MIME para 1 servidor de e-mails e 50 contas. | UN | | 1 | 6.360,50 | 6.360,50 |
| Total (RS): | | | | | | 6.360,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação e da Vigência

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos que integram o processo de Dispensa de Licitação n. 011/2023.

Rua Rio de Janeiro, nº 1021, Centro - 85745-000
Fone/Fax (046) 3557-1180
Bela Vista da Caroba - PR

Adriana

E



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

040045

8003

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo

A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Rua RiodeJaneiro, nº1021, Centro-85745-000

Fone/Fax(045)3557-1180

Bela Vista da Caroba - PR

E. Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

A Secretaria de Administração gerenciará o presente contrato e o mesmo será fiscalizado pelo Sr. José Gilmar Teles Antunes – Diretor do Depto de Administração.

A fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo Senhor José Gilmar Teles Antunes – Diretor do Depto. De Administração e pela Secretária de Administração – Clair Juliane L. Severo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento de Dispensa de licitação nº. 011/2023, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em favor da(s) empresa(s) vencedor (as) até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

040047

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339030 Material de Consumo
26 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339030 Material de Consumo
35 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo
44 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339030 Material de Consumo
337 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339030 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$6.360,50 (seis mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, pelo objeto, licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do paragrafo único do art. 11 da lei nº 8.212 de 24/07/91 expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

e..


Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440/2011.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

Parágrafo Quarto

A contratada se obriga também a:

- a)- dar integral cumprimento ao presente contrato;
- b) fornecer ininterruptamente os materiais e a execução do serviço, com profissionais devidamente habilitados;


Adriana




PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

04.014

CLÁUSULA OITAVA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bela Vista da Caroba, estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;


Adriana





PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- I.II.IIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A falta ou atraso injustificado na entrega do trabalho e na execução do serviço sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Falta ou atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços licitados;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Adriana

E.

1.000052



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Bela Vista da Caroba/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito à Dispensa de Licitação nº. 011/2023, homologada na data de 27/09/2023, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

SOW2053

Fica eleito o foro da comarca de Ampére/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



GELSON MAFFI
PREFEITO

Bela Vista da Caroba/PR, 28 de setembro de 2023.

LAIS CRISTINA

PICCININ:07924

545964

Assinado de forma digital
por LAIS CRISTINA

PICCININ:07924545964

Dados: 2023.09.28 16:33:09

-03'00'

LAIS CRISTINA PICCININ

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

Testemunhas:



NOME: Jose Gilmar Teles Antunes
CPF: 376.719.440-68



NOME: Adriana Campagnoni
CPF: 004.734.490-30

Paço Municipal José Galdino Pereira, 28 de setembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0106A6E1



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº: 102/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Contratada.: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

Valor.....: R\$ 6.360,50 (seis mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

Vigência...: Início: 28/09/2023 Término: 26/12/2023

Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: DL11/2023

Recursos...: Dotação: 337 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339030
Material de Consumo

35 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo

20 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339030 Material de Consumo

26 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339030 Material de Consumo

44 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339030 Material de Consumo

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL COM VALIDAÇÃO AVANÇADA EV+ S/MIME PARA OS SERVIDORES WEB E DE E-MAIL ONDE ESTÁ HOSPEDADO O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 28/09/2023

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:81842846

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR72/2023

b) Modalidade: Pregão

c) Data Homologação: 28/09/2023

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE 20 FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 AOS 6 ANOS DE IDADE SELECIONADAS PELO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

4632 - 19.868.198 FABIO JUNIOR ALVES (19.868.198/0001-58)

TOTAL GERAL: R\$ 44.100,00

Bela Vista da Caroba, 28/09/2023.

GELSON MAFFI

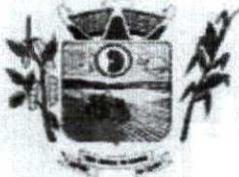
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:46EC5FB9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2023**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público que se encontra aberto o Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2023.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇOS E JANTA) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA



CAPITAL DO FELUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Unitário

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

VALOR:

R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e conferência da qualidade e quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

058



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000

Três Barras do Paraná/PR, 13 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**Para: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor,

O Portal de Transparência do Município de Três Barras do Paraná, tem por objetivo dar a população em geral ferramentas para fiscalização e acompanhamento de tudo o que está sendo feito pela Administração Pública Municipal.

O Município tem a obrigação de oferecer mecanismos para que a população tenha acesso a qualquer informação referente a qualquer Setor da Administração. Este dever foi instituído através das seguintes Leis : Lei Complementar 131, também conhecida como Lei da Transparência ou Lei Capiberibe (Lei nº 6.924, de 25 de julho de 2009), Lei Federal, que obriga a União, os Estados e Municípios a divulgar seus gastos na Internet em tempo real e a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é uma lei ordinária federal que regulamenta o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso a informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para que os documentos e dados publicados fiquem protegidos se faz necessária a instalação de um conjunto de certificados SSL EV + MPKI SSL, estes certificados são instalados nos servidores de hospedagem do site institucional, servidor de e-mail, servidor de notas fiscais eletrônicas e servidor do Portal da Transparência, assegurando que as conexões entre navegadores e servidores sejam criptografadas, impossibilitando adulterações.

A contratação dos serviços tem o objeto de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos certificados digitais nos servidores de hospedagem, sendo os mesmos indispensáveis para a segurança das informações contidas no Portal da Transparência, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Para atender essa demanda, é necessária a aquisição e instalação do certificado com as seguintes especificações:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0000007
057

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|------|--|
| 1 | 01 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO |

O Valor da contratação totaliza a importância de R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotação de preços onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, conforme orçamento em anexo.

O tipo de execução deverá ser de forma global a ser executado num período máximo de 10 (dez) dias. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a instalação do certificado, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Solicitamos ainda a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação da empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 32.169.350/0001-72, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos, a empresa atua no ramo de atividade há vários anos e o objeto social apresentado pela mesma a qualificada para tal serviço.

Respeitosamente,


CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

1. Orçamentos.

11/01/2023 05H

000003

Pato Branco, 10 de Janeiro de 2023.

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Três Barras do Paraná-PR

ORÇAMENTO CERTIFICADO DIGITAL SSL

| | | |
|---|----------|----------|
| Certificado digital SSL EV PRO com validade de 1 (Um) ano contendo domínio principal, mais tres SAM's com instalação no servidor de hospedagem e servidores locais + MPKI SSL incluso | 7.242,30 | 7.242,30 |
|---|----------|----------|

Obs:

- Prazo de emissão: 05 dias úteis a partir da confirmação do pagamento;
- Prazo de instalação: 48 horas a partir da liberação documental do certificado;

Sem mais para o momento, nos colocamos ao inteiro dispor para maiores informações.

Cordialmente

Lais Cristina Piccinin
Lais Cristina Piccinin & Cia Ltda

32.169.350/0001-72

LAIS CRISTINA PICCININ
& CIA LTDA

Rua Manoel Ribas, 308 - Ap 02
Brasília

85.504-013

Pato Branco/PR

4059

BRCTOTAL000004

BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda
Alameda Rio Branco, 14, Centro
Blumenau-SC

Blumenau, 10 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ORÇAMENTO

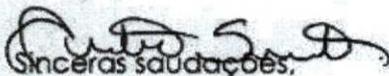
Emissão de certificado digital SSL-EV para dominio tresbarras.pr.gov.br + 3 SAM's + servidor de e-mails com validade de 12 meses

Valor total:

R\$ 7.630,00

Prazo de entrega: 5 dias

Prazo de pagamento: Antecipado


Sinceras saudações.

Nome



10/Jan/2023

A:

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA-PR

ORÇAMENTO

Emissão de Certificado Digital modelo SSL (EV)
validação estendida com selo de garantia dinâmico de
validade internacional.

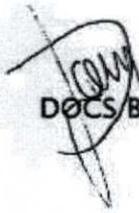
R\$ 7.400,00

Válido para domínio raiz + 3 SAN
Validade de 12 meses após validação de existência
operacional

Inclui suporte para instalação em servidores e processo
de verificação

Prazo de pagamento: Antecipado

Prazo de validação / emissão: 5 dias úteis



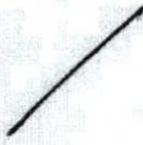
DOCS BRASIL



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32169350000172

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



m

29

04:062

000007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | | |
|--|-----------------------------|---|--|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.169.350/0001-72 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 04/12/2018 | |
| NOME EMPRESARIAL LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA | | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PICCININ & PICCININ | | | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| LOGRADOURO R MANOEL RIBAS | | NÚMERO 308 | COMPLEMENTO APT 02 | | |
| CEP 85.504-013 | BAIRRO/DISTRITO BRASILIA | | MUNICÍPIO PATO BRANCO | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SOFTSUL.COM | | | TELEFONE (46) 8403-9960 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 08:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten marks: a large signature or initials, a smaller signature, and the number '29'.

0A:063
880008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:31 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **FD2B.07C7.1361.4CE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29 m

0 AC 064

000009



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029071051-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.169.350/0001-72

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.169.350/0001-72
Certidão nº: 1364113/2023
Expedição: 11/01/2023, às 08:31:04
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.169.350/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Handwritten initials]

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.169.350/0001-72
Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ
Endereço: R MANOEL RIBAS 308 APT 02 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR /
85504-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801595129014482

Informação obtida em 11/01/2023 08:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

20

20

0000067



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A EMISSÃO DA CERTIDÃO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA PARA MAIS INFORMAÇÕES COM OS DADOS ABAIXO:

CONTRIBUINTE: 32.169.350/0001-72

Número/Ano da certidão.....: 2699/2023
Código de autenticidade da certidão: 931412594931412
Data emissão: 13/01/2023



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

02005 0
04009H

000013



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ/CPE...: 32.169.350/0001-72
ENDEREÇO...: MANOEL RIBAS , 308 - BRASILIA
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

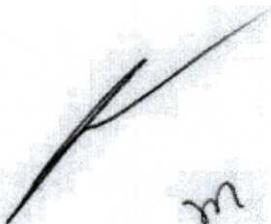
Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 07/11/2022.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0013619/2022
Código de autenticidade da certidão: 460183117692348
Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.


m
29



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0A:060
000014

Três Barras do Paraná, 16 de Janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do item "1" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 14).

Três Barras do Paraná/PR, 17 de janeiro de 2023.


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000016

Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2023.

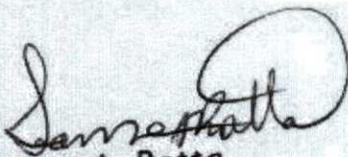
De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 011/2023, em especial, as páginas nº 014 e 015, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 7.242,30 (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

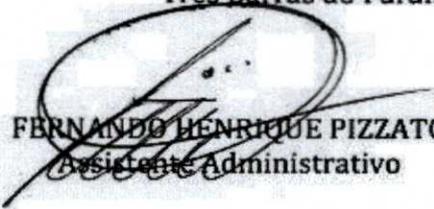
Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Secretaria da Fazenda para manifestação a respeito do item "2" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 14).

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 7.242,30) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

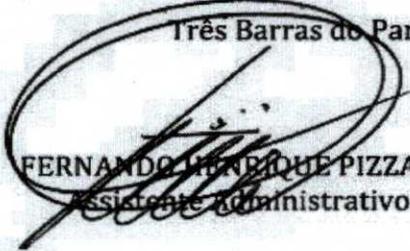
Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.

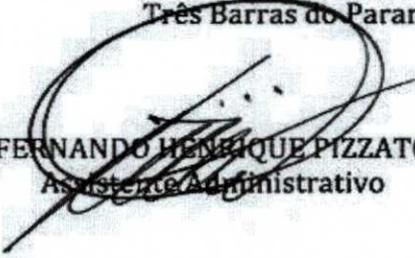


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Portal de Transparência do Município de Três Barras do Paraná, tem por objetivo dar a população em geral ferramentas para fiscalização e acompanhamento de tudo o que está sendo feito pela Administração Pública Municipal.

O Município tem a obrigação de oferecer mecanismos para que a população tenha acesso a qualquer informação referente a qualquer Setor da Administração. Este dever foi instituído através das seguintes Leis: Lei Complementar 131, também conhecida como Lei da Transparência ou Lei Capiberibe (lei nº 6.924, de 25 de julho de 2009), Lei Federal, que obriga a União, os Estados e os Municípios a divulgar seus gastos na Internet em tempo real e a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é uma lei ordinária federal que regulamenta o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso a informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para que os documentos e dados publicados fiquem protegidos se faz necessária a instalação de um conjunto de certificados SSL EV + MPKI SSL, estes certificados são instalados nos servidores de hospedagem do site institucional, servidor de e-mails, servidor de notas fiscais eletrônicas e servidor do Portal da Transparência, assegurando que as conexões entre navegadores e servidores sejam criptografados, impossibilitando adulterações.

A contratação dos serviços tem o objeto de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos, Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos certificados digitais nos



servidores de hospedagem, sendo os mesmos indispensáveis para a segurança das informações contidas no Portal de Transparência, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Para atender essa demanda, é necessária a aquisição e instalação do certificado com as seguintes especificações:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|------|--|
| 1 | 01 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO |

O tipo de execução deverá ser de forma global e ser executado num período máximo de 10 (dez) dias. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação. II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos no orçamento, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA - CNPJ Nº 32.169.350/0001 -72

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|----------------|--------------|
| 1 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM'S COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO | 01 | R\$ 7.242,30 | R\$ 7.242,30 |

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado há vários anos, seu objeto social contempla as seguintes atividades "Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação o Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet", o que aponta experiência no mercado para a contratação do serviço necessário, dessa forma qualificando a executora.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a serem investidos, bem como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

0A00711
0000240

Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 10 (dez) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviços.

10. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, XX de XXXX de 2023.

GERSO GRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA LAIS CRISTINA PICCININ & CIA
LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº X.XXX,XXX-X, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 32.169.35010001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 083.964.649-60 e RG nº 12.335.767-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**

Parágrafo Único - Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|----------------|--------------|
| 1 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO | 01 | R\$ 7.242,30 | R\$ 7.242,30 |

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

6.4. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.5. A execução dos serviços será realizada nos locais onde há a incidência da necessidade dos serviços a ser prestados, a ser indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.5.1. Para todos os serviços, todos os agentes que prestarão os serviços deverão se reportar a **CONTRATADA**;

6.5.2. Quanto ao quantitativo de agentes para prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá observar a necessidade para cumprir fielmente o objeto ora contratado.

6.6. Os serviços deverão ser executados, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante emissão de solicitação.

6.6.1. Quaisquer despesas inerentes à execução do objeto são de responsabilidade e custeamento da **CONTRATADA**;

6.6.2. Para o bom andamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter durante a prestação dos serviços, profissionais em número suficiente para atender a demanda do Município. Os agentes que realizarão os serviços deverão entregar as edições invioladas aos recebedores;



6.6.3. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço ou o agente que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação N° XX/2023;
- b) possuir quantitativos suficientes de equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

R300
0A009

000029



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- z) ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS.



CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DCESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo segundo — Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/193.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro - A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.



0 AL 0811
000034

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos ores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mutuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e data,

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LUIZ HENRIQUE PICCININ

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Assessoria Jurídica para manifestação a respeito do item "4" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 14).

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000037

Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotados no certame

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 25/01/2021, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de 03 (três) orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado, aliado ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, apontando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos às ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

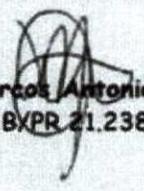
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando três propostas comerciais (orçamentos).

Diante do exposto, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global*, podendo variar nas modalidades convite e/ou tomada de preços, conforme determina o artigo 23 da Lei 8.666/93, bem como na modalidade pregão estabelecida pela Lei nº 10.520/2002. Caso a Administração opte por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93 é viável a dispensa de licitação, para tanto, há de se demonstrar e fundamentar a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238

0AE094

000039

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.

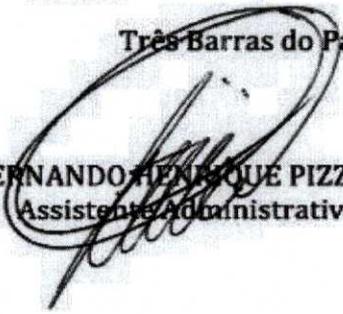


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

0000/0
095

Três Barras do Paraná, 19 de Janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

0A2093



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000041

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal *Am*

Página 118

Edição 2675

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

045097

000042

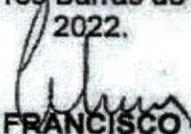
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

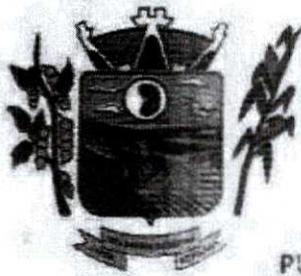
Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subseqüente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000045

PUBLICADO EM:
27/12/2022
Jornal AMP
Página 338
Edição 2675
Ass. Responsável

DECRETO Nº 5185/2022

Data: 26/12/2022

Súmula: Nomeia pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado e designado o Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão previstos na Lei Federal nº 10.520/2002, o seguinte servidor:

Pregoeiro (a): **VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING** – CPF nº 068.960.809-81

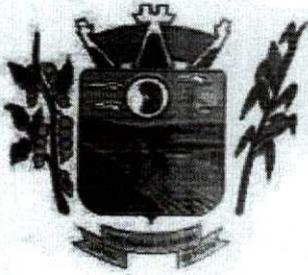
Parágrafo Único. Quando das situações de impedimentos ou ausências do Pregoeiro assumira como Pregoeiro o 1º Membro Titular e convocará na ordem desta designação, caso julgar necessário, um membro suplente para auxiliar os trabalhos.

Art. 2º. Fica igualmente, nomeados e designados a Equipe de Apoio dos Pregoeiros do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes servidores:

1º Membro Titular: **VIVIANE RODRIGUES** – CPF 033.631.199-09;
2º Membro Titular: **FERNANDO HENRIQUE PIZZATO** – CPF nº 081.574.749-73;
1º Membro Suplente: **MIRIA KUHNEN MENCATTO** - CPF nº 076.456.549-45.

Parágrafo Único. O membro suplente da Equipe de Apoio somente atuará nas situações de impedimentos ou ausência dos membros titulares ou quando houver a necessidade de mais pessoas para auxiliar o Pregoeiro. Os membros suplentes da Equipe de Apoio serão convocados pelo Pregoeiro, quando da necessidade, na quantidade em que necessitar.

Art. 3º. A investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio será de 05/01/2023, até 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.



ESTADO DO PARANÁ

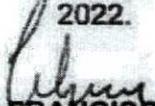
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022 que acrescentam dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento), ao membro suplente sobre o vencimento base.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Portal de Transparência do Município de Três Barras do Paraná, tem por objetivo dar a população em geral ferramentas para fiscalização e acompanhamento de tudo o que está sendo feito pela Administração Pública Municipal.

O Município tem a obrigação de oferecer mecanismos para que a população tenha acesso a qualquer informação referente a qualquer Setor da Administração. Este dever foi instituído através das seguintes Leis: Lei Complementar 131, também conhecida como Lei da Transparência ou Lei Capiberibe (lei nº 6.924, de 25 de julho de 2009), Lei Federal, que obriga a União, os Estados e os Municípios a divulgar seus gastos na Internet em tempo real e a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é uma lei ordinária federal que regulamenta o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso a informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para que os documentos e dados publicados fiquem protegidos se faz necessária a instalação de um conjunto de certificados SSL EV + MPKI SSL, estes certificados são instalados nos servidores de hospedagem do site institucional, servidor de e-mails, servidor de notas fiscais eletrônicas e servidor do Portal da Transparência, assegurando que as conexões entre navegadores e servidores sejam criptografados, impossibilitando adulterações.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

040101
000046

A contratação dos serviços tem o objeto de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos, Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos certificados digitais nos servidores de hospedagem, sendo os mesmos indispensáveis para a segurança das informações contidas no Portal de Transparência, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Para atender essa demanda, é necessária a aquisição e instalação do certificado com as seguintes especificações:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|------|--|
| 1 | 01 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO |

O tipo de execução deverá ser de forma global e ser executado num período máximo de 10 (dez) dias. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação.. II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº9.412/2018.



Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos no orçamento, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA - CNPJ Nº 32.169.350/0001 -72

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-----------------|--------------|
| 1 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM'S COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO | 01 | R\$ 7.242,30 | R\$ 7.242,30 |

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado há vários anos, seu objeto social contempla as seguintes atividades "Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação o Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet", o que aponta experiência no mercado para a contratação do serviço necessário, dessa forma qualificando a executora.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a serem investidos, bem



como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 10 (dez) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviços.

10. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de Janeiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.60-59 e Carteira de Identidade nº 90.230.8913-92 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 32.169.35010001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 083.964.649-60 e RG nº 12.335.767-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

040105
0019705
000050

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.60-59 e Carteira de Identidade nº 90.230.8913-92 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 32.169.35010001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 083.964.649-60 e RG nº 12.335.767-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**

Parágrafo Único - Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|----------------|--------------|
| 1 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO | 01 | R\$ 7.242,30 | R\$ 7.242,30 |

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS



5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

6.4. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.5. A execução dos serviços será realizada nos locais onde há a incidência da necessidade dos serviços a ser prestados, a ser indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.5.1. Para todos os serviços, todos os agentes que prestarão os serviços deverão se reportar a CONTRATADA;

6.5.2. Quanto ao quantitativo de agentes para prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá observar a necessidade para cumprir fielmente o objeto ora contratado.

6.6. Os serviços deverão ser executados, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante emissão de solicitação.

6.6.1. Quaisquer despesas inerentes à execução do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;

6.6.2. Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, profissionais em número suficiente para atender a demanda do



Município. Os agentes que realizarão os serviços deverão entregar as edições invioladas aos recebedores;

6.6.3. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço ou o agente que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação N° 01/2023;
- b) possuir quantitativos suficientes de equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

#0000104
000054

forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;

j) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

l) efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;

m) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

n) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

o) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;

p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- q) comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- z) ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.



CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irredutíveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DACESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo segundo — Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/193.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro - A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos orçamentos para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

0115
000000

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LUIZ HENRIQUE PICCININ

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****Fl. 01**

LAIS CRISTINA PICCININ, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/12/1995, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.760-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 079.245.459-64; empresária titular da Firma Empresária LAIS CRISTINA PICCININ – ME, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41108525973 em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.169.350/0001-72, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 1287 de 19/12/2008, neste ato transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, admitindo o sócio ingressante: **LUIZ HENRIQUE PICCININ**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/02/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.767-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 083.964.649-60; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alteram e constituem entre si o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelo presente CONTRATO SOCIAL, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A firma girará sob o Nome Empresarial de **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Nome de Fantasia: **PICCININ & PICCININ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: A sociedade passa a ter também a seguinte atividade: Web design (CNAE: 6201-5/02). O objeto da sociedade passa a ser: Locação de sistemas de processamento de dados, jogos eletrônicos e operação de páginas de internet (CNAE: 6319-4/00); Elaboração de programas de computadores sob encomenda (CNAE: 6201-5/01); Hospedagem de entrada de dados com processamento, escaneamento de documentos, consultoria e gestão em internet (CNAE: 6311-9/00); Suporte técnico em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00); Web design (CNAE: 6201-5/02).



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
 PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438743. NIRE: 41209013609.
 LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

000002
#QAC117

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

FL. 02

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante LUIZ HENRIQUE PICCININ, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A sócia LAIS CRISTINA PICCININ, que possuía 10.000 (Dez mil) quotas pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que fica assim distribuído:

| SÓCIO | QUOTAS | R\$ | % |
|------------------------|---------|----------------|--------|
| LAIS CRISTINA PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| LUIZ HENRIQUE PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| TOTAL | 150.000 | R\$ 150.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SEXTA: O Sócio ingressante, LUIZ HENRIQUE PICCININ, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passa a ser dos sócios LAIS CRISTINA PICCININ e LUIZ HENRIQUE PICCININ, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTOCOLO: 191454867 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11201438743. NIRE: 41209013609.

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYNEL RISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.asprasaftacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72**

Fl. 03

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, em virtude da transformação de seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, conforme parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 1287 de 19/12/2008, resolvem transcrever o NOVO CONTRATO SOCIAL, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72**

LAIS CRISTINA PICCININ, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/12/1995, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.760-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 079.245.459-64; e LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/02/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.767-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 083.964.649-60; únicos sócios da empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41108525973 em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.169.350/0001-72, devidamente enquadrada como Microempresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, tendo sua sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná.
Nome de Fantasia: PICCININ & PICCININ.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEONORO MARCOS RAYSEL BISCARA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.espressofacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

FL 04

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: O objeto da sociedade é : Locação de sistemas de processamento de dados, jogos eletrônicos e operação de páginas de internet (CNAE: 6319-4/00); Elaboração de programas de computadores sob encomenda (CNAE: 6201-5/01); Hospedagem de entrada de dados com processamento, escaneamento de documentos, consultoria e gestão em internet (CNAE: 6311-9/00); Suporte técnico em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00); Weg design (CNAE: 6201-5/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscritas:

| SÓCIO | QUOTAS | RS | % |
|------------------------|---------|----------------|--------|
| LAIS CRISTINA PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| LUIZ HENRIQUE PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| TOTAL | 150.000 | R\$ 150.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo dos Sócios LAIS CRISTINA PICCININ e LUIZ HENRIQUE PICCININ, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Handwritten marks: a cross-like symbol, a signature, and the letter 'm'.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTOCOLO: 191454867 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****FL 05****USO DO NOME EMPRESARIAL:** Individualmente.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de dezembro de 2018 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209913609.
PROTOCOLO: 191454267 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901439743, NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Fl. 06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As reuniões dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pelo crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

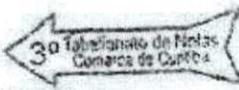
E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 07 de março de 2019.


LAIS CRISTINA PICCININ




LUIZ HENRIQUE PICCININ







CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTÓCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438749. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.espeaefacil.pr.gov.br

ESDIAT 122

000067

25/01/2022 10:37

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.169.350/0001-72 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 04/12/2018 |
| NOME EMPRESARIAL LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PICCININ & PICCININ | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R MANOEL RIBAS | NÚMERO 308 | COMPLEMENTO APT 02 | |
| CEP 85.604-013 | BAIRRO/DISTRITO BRASILIA | MUNICÍPIO PATO BRANCO | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SOFTSUL.COM | | TELEFONE (46) 8403-9960 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 10:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 1186/2018

Nome Fantasia: PICCININ & PICCININ

Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Inscrição Municipal: 806254

Atividade Principal (CNAE) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6201-5/02 - Web design (Não exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA RUA Manoel Ribas, 308, APT 02;, Brasília

CEP: 85504013

Local e data: Pato Branco, quarta, 24 de abril de 2019

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 19NJEZNH1R

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:31 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **FD2B.07C7.1361.4CE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28
3

0125
000070



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 3216935000172

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Handwritten signature
m

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2023 09:55:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.169.350/0001-72**Razão****Social:**

LAIS CRISTINA PICCININ

Endereço:R MANOEL RIBAS 308 APT 02 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR /
85504-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023**Certificação Número:** 2023011601584453001180

Informação obtida em 19/01/2023 09:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

29
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.169.350/0001-72
Certidão nº: 2593496/2023
Expedição: 19/01/2023 às 09:56:14
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.169.350/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0.00124
000074

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029163025-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.169.350/0001-72

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

28
m



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

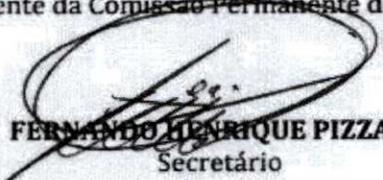
000075

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023**

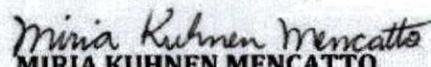
Às nove horas (09h00) do dia dezenove (19) de janeiro (01) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente as propostas apresentadas a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 01/2023, instaurou processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente, a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário


MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PA 131
000076

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA – CNPJ nº 32.169.350/0001-72

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Valor: R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA - CNPJ nº 32.169.350/0001-72.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/01/2023.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.60-59 e Carteira de Identidade nº 90.230.8913-92 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 32.169.35010001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 083.964.649-60 e RG nº 12.335.767-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo Único - Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|----------------|--------------|
| 1 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO | 01 | R\$ 7.242,30 | R\$ 7.242,30 |

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

6.4. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.5. A execução dos serviços será realizada nos locais onde há a incidência da necessidade dos serviços a ser prestados, a ser indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.5.1. Para todos os serviços, todos os agentes que prestarão os serviços deverão se reportar a CONTRATADA;

6.5.2. Quanto ao quantitativo de agentes para prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá observar a necessidade para cumprir fielmente o objeto ora contratado.

6.6. Os serviços deverão ser executados, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante emissão de solicitação.

6.6.1. Quaisquer despesas inerentes à execução do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;

6.6.2. Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, profissionais em número suficiente para atender a demanda do Município. Os agentes que realizarão os serviços deverão entregar as edições invioladas aos recebedores;

6.6.3. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo descumprimentos na prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000081

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço ou o agente que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação N° 01/2023;
- b) possuir quantitativos suficientes de equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

0740137
NE1010
000082



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;

s) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

u) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.

v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;

w) ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

x) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

y) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;

z) ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO

0A0139
000084



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DACESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo segundo — Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/193.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro - A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/193 e alterações posteriores.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0141
0000837

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos ores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mutuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

J

0A0142



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000087

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

040143
Safes
000088



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná, 19 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**LAIS CRISTINA PICCININ
& CIA LTDA**
32169350000172
ACT-Safeweb 19/01/2023 11:29:04

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
LUIZ HENRIQUE PICCININ
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Minia K. Mincatto
CPF: 07645654945

Nome: Guilherme Rodrigues
CPF: 033.631.199-09



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 01/2023
- VALOR:** R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
- DATA DE ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2022.

AQA 145
060990**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/01/2023.Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:3579288**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.**CONTRATADA**

BERTOLINO STEINHEUSER - CPF nº 156.407.529-04

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA.**Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses**Dotação Orçamentária:** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como no contrato administrativo de locação de imóveis.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:0AD0E4B2**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.**CONTRATADA**

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA - CNPJ nº 32.169.350/0001-72

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**Valor:** R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses**Dotação Orçamentária:** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:83C657B5**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 01/2023**VALOR:** R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2022.Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:B39290C5**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 08/2023****OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA.**PARTES:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e BERTOLINO STEINHEUSER**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 Art. 24, X e Dispensa de Licitação nº 02/2023**VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 19/01/2022.Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:89B9594D**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL**

O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de seu representante legal, torna pública a suspensão, por prazo indeterminado, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, para promover as retificações

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:0A7EC343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período 16 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor **TIAGO DE ALMEIDA**, matrícula nº 1707, portador da cédula de identidade com RG nº 10.266.212-1/SSP/PR, nomeado no cargo efetivo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de janeiro de 2023**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:65012612

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE EXONERAÇÃO

Exonerar a pedido, a partir de 20 de janeiro de 2023, a Srta. **RAFAELA SANCHEZ SANTOS**, portador(a) do RG nº 10.981.020-7 SESP/PR, CPF nº 061.985.809-54, Conselheira Tutelar, nomeado(a) através do Termo de Posse do dia 10 de janeiro de 2020, e publicada na data de 13 de janeiro de 2020, edição 1925.

ANDRÉA FERREIRA MARQUES
Presidente CMDCA

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:B078A02C

PODER EXECUTIVO
EDITAL 01 – ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.

ONDE SE LÊ NO ITEM:

5.1... Enviar todos os documentos escaneados em apenas um arquivo e uma mensagem eletrônica, para o e-mail pss.ano2023@gmail.com, com o seguinte assunto: "TÍTULOS DE CANDIDATO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – e o nome do cargo pretendido".

5.4... Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato a Diretoria de Recursos Humanos do Município de Tomazina, por meio de protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, ou pelo e-mail pss.ano2023@gmail.com, para comunicar o ocorrido, indicando a data, hora e e-mail com pelo qual o mesmo efetivou sua inscrição.

LEIA SE:

5.1... Enviar todos os documentos escaneados em apenas um arquivo e uma mensagem eletrônica, para o e-mail

pssstomazina2023@gmail.com, com o seguinte assunto: "TÍTULOS DE CANDIDATO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – e o nome do cargo pretendido".

5.4... Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato a Diretoria de Recursos Humanos do Município de Tomazina, por meio de protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, ou pelo e-mail pssstomazina2023@gmail.com, para comunicar o ocorrido, indicando a data, hora e e-mail com pelo qual o mesmo efetivou sua inscrição.

Tomazina, 19 de janeiro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:071153DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA – CNPJ nº 32.169.350/0001-72.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.242,30 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/01/2023.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:1580FIAD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA

FUNDAMENTO LEGAL

Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

BERTOLINO STEINHEUSER – CPF nº 156.407.529-04.



Município de Capanema – PR

0.147

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Encaminho o presente processo de contratação para a confecção/conferência da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



0 A: 148

Município de Capanema – PR

**TERMO DE JUNTADA DO CADASTRAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO,
DO ORÇAMENTO DEFINITIVO E
DOCUMENTOS/CERTIDÕES DA CONTRATADA**

Ao(À) Sr.(a)

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, realizada pelo sr. Felipe Carvalho Romero, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de 2023


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

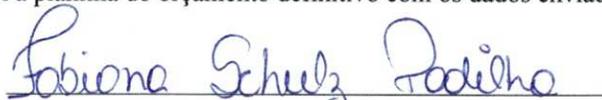
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

| Item | Código do Produto | Descrição do Produto/Serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total | Empresa |
|------------------------------|-------------------|---|------------|---------|---------------------|--------------------|--|
| 1 | 67824 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | 1 | UN | R\$ 5.791,40 | R\$ 5.791,40 | LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA |
| VALOR MÁXIMO ESTIMADO | | | | | R\$ 5.791,40 | | |

| PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE | | |
|---|--|---|
| LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ |
| R\$ 5.791,40 | R\$ 6.360,50 | R\$ 7.242,30 |

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.



FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas

04/11/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.169.350/0001-72 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/12/2018 |
| NOME EMPRESARIAL LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PICCININ & PICCININ | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R MANOEL RIBAS | NÚMERO 308 | COMPLEMENTO APT 02 |
| CEP 85.504-013 | BAIRRO/DISTRITO BRASILIA | MUNICÍPIO PATO BRANCO |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SOFTSUL.COM | |
| TELEFONE (46) 8403-9960 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **14:48:37** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 1186/2018

Nome Fantasia: PICCININ & PICCININ

Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Inscrição Municipal: 806254

Atividade Principal (CNAE) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6201-5/02 - Web design (Não exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA RUA Manoel Ribas, 308, APT 02:, Brasília

CEP: 85504013

Local e data: Pato Branco, quarta, 24 de abril de 2019

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **19NJEZNH1R**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****Fl. 01**

LAIS CRISTINA PICCININ, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/12/1995, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.760-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 079.245.459-64; empresária titular da Firma Empresária LAIS CRISTINA PICCININ – ME, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41108525973 em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.169.350/0001-72, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 1287 de 19/12/2008, neste ato transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, admitindo o sócio ingressante: **LUIZ HENRIQUE PICCININ**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/02/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.767-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 083.964.649-60; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alteram e constituem entre si o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelo presente CONTRATO SOCIAL, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A firma girará sob o Nome Empresarial de **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Nome de Fantasia: PICCININ & PICCININ.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: A sociedade passa a ter também a seguinte atividade: Web design (CNAE: 6201-5/02). O objeto da sociedade passa a ser : Locação de sistemas de processamento de dados, jogos eletrônicos e operação de páginas de internet (CNAE: 6319-4/00); Elaboração de programas de computadores sob encomenda (CNAE: 6201-5/01); Hospedagem de entrada de dados com processamento, escaneamento de documentos, consultoria e gestão em internet (CNAE: 6311-9/00); Suporte técnico em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00); Weg design (CNAE: 6201-5/02).



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
 PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438743. NIRE: 41209013609.
 LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****FL. 02**

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante LUIZ HENRIQUE PICCININ, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A sócia LAIS CRISTINA PICCININ, que possuía 10.000 (Dez mil) quotas pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que fica assim distribuído:

| SÓCIO | QUOTAS | R\$ | % |
|------------------------|---------|----------------|--------|
| LAIS CRISTINA PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| LUIZ HENRIQUE PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| TOTAL | 150.000 | R\$ 150.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SEXTA: O Sócio ingressante, LUIZ HENRIQUE PICCININ, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passa a ser dos sócios LAIS CRISTINA PICCININ e LUIZ HENRIQUE PICCININ, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
 PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438743. NIRE: 41209013609.
 LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****Fl. 03**

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, em virtude da transformação de seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, conforme parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 1287 de 19/12/2008, resolvem transcrever o NOVO CONTRATO SOCIAL, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72**

LAIS CRISTINA PICCININ, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/12/1995, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.760-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 079.245.459-64; e **LUIZ HENRIQUE PICCININ**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/02/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 12.335.767-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 083.964.649-60; únicos sócios da empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41108525973 em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.169.350/0001-72, devidamente enquadrada como Microempresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, tendo sua sede e foro na Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, CEP 85504-013, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná.
Nome de Fantasia: PICCININ & PICCININ.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

02:155

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

FL. 04

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: O objeto da sociedade é : Locação de sistemas de processamento de dados, jogos eletrônicos e operação de páginas de internet (CNAE: 6319-4/00); Elaboração de programas de computadores sob encomenda (CNAE: 6201-5/01); Hospedagem de entrada de dados com processamento, escaneamento de documentos, consultoria e gestão em internet (CNAE: 6311-9/00); Suporte técnico em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00); Weg design (CNAE: 6201-5/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscritas:

| SÓCIO | QUOTAS | RS | % |
|------------------------|---------|----------------|--------|
| LAIS CRISTINA PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| LUIZ HENRIQUE PICCININ | 75.000 | R\$ 75.000,00 | 50,00 |
| TOTAL | 150.000 | R\$ 150.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo dos Sócios LAIS CRISTINA PICCININ e LUIZ HENRIQUE PICCININ, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****Fl. 05****USO DO NOME EMPRESARIAL:** Individualmente.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de dezembro de 2018 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
 PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438743. NIRE: 41209013609.
 LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

04:157

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

Fl. 06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As reuniões dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 07 de março de 2019.


LAIS CRISTINA PICCININ


LUIZ HENRIQUE PICCININ



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 14:47 SOB Nº 41209013609.
PROTOCOLO: 191454567 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438743. NIRE: 41209013609.
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

070158



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 32169350000172
NOME.....: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ/CPF...: 32.169.350/0001-72
ENDEREÇO...: MANOEL RIBAS , 308 - BRASILIA
CEP.....: 85504013
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/10/2023.
Válida até: 31/12/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0073935
Código de autenticidade da certidão: 434628882434628



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 02 de Outubro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0154

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032461749-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.169.350/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:08:47 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **211E.C409.C458.025C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.169.350/0001-72
Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ
Endereço: R MANOEL RIBAS 308 APT 02 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521511183081167

Informação obtida em 13/12/2023 14:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



0162

Município de Capanema – PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de 2023

Rosélia Kriger Becker Pagani

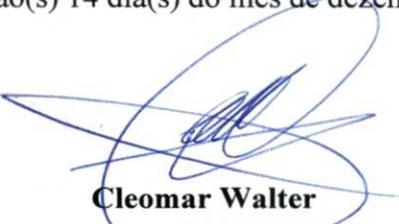
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**Município de Capanema – PR****PARECER CONTÁBIL****ASSUNTO:** Processo de Contratação**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 580 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.40.97.00 | Do Exercício |

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 14 dia(s) do mês de dezembro de 2023.


Cleomar Walter
Contador Público
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



07.164

Município de Capanema – PR

**TERMO DE JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO
E TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a)

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL

Nesta data, junto a minuta do contrato, devidamente cadastrada no sistema, conforme modelo mais atualizado disponibilizados pela PGM.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 14 dia(s) do mês de dezembro de 2023.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Município de Capanema - PR

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no **subitem 2.3.1** será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no **subitem 2.3.1**.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**.

2.7. A recusa fundamentada no **subitem 2.6** não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o **subitem 2.3.1** configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o **subitem 2.3.1**, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;



Município de Capanema - PR

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Capanema - PR

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Município de Capanema - PR

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do **subitem 7.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie



Município de Capanema - PR

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



Município de Capanema - PR

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema - PR

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.



Município de Capanema - PR

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 2.3.1**, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para



Município de Capanema - PR

comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no **subitem anterior**.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do **subitem 12.10**, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço **para um determinado evento**, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Município de Capanema - PR

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da **Comissão de Julgamento da Administração (CJA)**, na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas **nesta Cláusula Décima Terceira** não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Município de Capanema - PR

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:



Município de Capanema - PR

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.



Município de Capanema - PR

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o **subitem 18.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no **subitem 18.8** a vedação de contratação prevista na **alínea "e"** do **subitem 18.7**, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**Município de Capanema - PR****20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXX de 202x.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXX

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

À Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão, além das efetuadas, que encampam o Termo de Referência Definitivo ora incluso.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

**Município de Capanema – PR****TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO****1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS****1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Logística e Contratações.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Felipe Carvalho Romero.

1.2.2. Pedro Augusto Santana.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica ao presente caso.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo (R\$) | Preço máximo total (R\$) |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | 01 | UN. | 5.791,40 | 5.791,40 |
| TOTAL | | | | | | 5.791,40 |

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O certificado SSL EV PRO, oferece o mais alto nível de autenticação e segurança, sendo conhecido por ser o mais difícil de ser violado e é mais eficiente em evitar erros de segurança, fraudes, ataques de criminosos virtuais (hackers) e outros riscos, seu rigoroso padrão criptográfico nas comunicações via TLS são de 256 bits, criptografia RSA acima de 2048 bits, algoritmo de hash SHA-256, porém



Município de Capanema – PR

possui compatibilidade com todos os navegadores do mercado, não impedindo que as pessoas visitem o site por qualquer tipo de dispositivo.

4.1.2. As especificações técnicas estão melhor compreendidas no Parecer Técnico subscrito pelo Fiscal da Contratação, que instrui o presente procedimento.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. Aplicam-se as condições gerais de execução, cabendo à contratada fornecer o objeto da contratação em até **10 (dez) dias corridos** a partir do requerimento expedido pelo Fiscal da contratação.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. Não há condições específicas.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Não se aplicam as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

6.2.2. A contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, o produto/serviço com avarias ou defeitos identificados.

6.2.3. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.2.5. Será de responsabilidade da contratada a configuração inicial do certificado SSL, mesmo que não seja ela a fornecedora desse objeto, incluindo este na hospedagem dos domínios e subdomínios do contratante (*capanema.pr.gov.br).

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.

7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Pedro Augusto Santana**, servidor efetivo lotado no Departamento de Tecnologia da Informação.



Município de Capanema – PR

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. Essa Contratação se faz necessária para melhorias que concretizem ganho de eficácia, eficiência e segurança via solução de certificação digital que permita conferir aos dados eletrônicos segurança necessária, bem como garantir a integridade de suas informações e seus usuários e contribuintes. A Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam maior segurança às comunicações e transações eletrônicas, evitando a interceptação ou adulteração de dados compartilhados em uma comunicação realizada pela internet, além de também permitir a guarda segura de documentos.

11.1.2. A utilização de certificados SSL para os servidores web e e-mail no qual está hospedado o domínio do sítio eletrônico do município, faz parte da política de segurança da informação, a qual resguarda grande quantidade de dados disponibilizados para o acesso público.

11.1.3. Com a renovação anual de certificados válidos internacionalmente, todo o trânsito de dados via internet se torna inviável, trazendo maior segurança aos dados da administração municipal. Da mesma forma, a relação de confiança entre as ferramentas de busca torna o serviço de indexação mais preciso e com melhor posicionamento, tornando mais fácil a obtenção de documentos através destes serviços, melhorando a transparência da gestão pública. No que diz respeito ao serviço de troca de e-mails, o recurso é benéfico, pois impede que e-mails falsos sejam



Município de Capanema – PR

veiculados através do domínio (.gov.br), tornando a rede de computadores mais segura e com menor risco de fraudes digitais.

11.1.4. Assim, no intuito de atender à lei de transparência de forma eficiente e segura, proporcionando as melhores condições de trabalho aos servidores e promovendo a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, a adoção do uso de certificado digital SSL-EV nas configurações descritas na proposta inclusa, mostra-se indispensável.

11.1.5. No que se refere à modalidade escolhida, seria ineficaz e economicamente inviável, nesse momento, que a Administração, ciente do objeto a contratar, do valor a ser investido e da necessidade da aquisição, executasse um processo licitatório de disputa, com todo o tempo e custo demandando noutra modalidade de contratação.

É certo que a instauração de um pregão demandaria tempo considerável dos servidores públicos desta Secretaria para a efetivação e concretização do processo.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor da presente contratação atende ao disposto no art. 38, I, da LCM 14/2022, haja vista que teve por base o preço praticado noutras contratações públicas efetuadas pelos municípios de Bela Vista da Caroba/PR e Três Barras do Paraná/PR (vide documentos inclusos).

Depreende-se do orçamento definitivo que o valor pactuado é **inferior ao praticado naqueles municípios**, a saber:

Bela Vista da Caroba/PR: R\$ 6.350,50

Três Barras Do Paraná/PR: R\$ 7.242,30

Assim, considerando a equivalência dos objetos da contratação, conclui-se que a proposta orçamentária apresentada pela contratada é vantajosa à Administração.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022. *In verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

**Município de Capanema – PR**

[*Observação: o valor do inciso II dos arts. acima reproduzidos foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].*

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

A seleção da Contratada (**LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**) deriva da existência de ser ela a atual prestadora de outros serviços informáticos ao município (manutenção, suporte e hospedagem de website institucional oficial). A empresa em questão atua no mercado há vários anos. Seu objeto social contempla atividades relacionadas ao objeto do certame e não foram identificadas falhas na execução do contrato administrativo nº 123/2021, o que aponta experiência mercadológica e seriedade no desenvolvimento dos trabalhos.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

Não se aplica.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

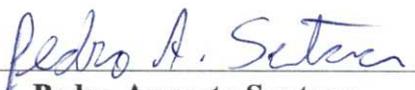
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

Ciência do Fiscal da Contratação em 20 / 12 / 23 :


Pedro Augusto Santana
Fiscal da Contratação



Parecer Técnico

O certificado SSL (Secure Sockets Layer) é um certificado digital que autentica a identidade de um site e possibilita uma conexão criptografada. Ele é usado para proteger as transações online e manter a privacidade e a segurança das informações dos clientes.

Quando você vê um ícone de cadeado ao lado de um URL na barra de endereços, significa que este site que você está acessando usa o protocolo SSL como forma de proteção. O SSL mantém a segurança das conexões de Internet e impede que criminosos leiam ou modifiquem as informações transferidas entre dois sistemas.

O certificado SSL protege informações importantes dos usuários que navegam em sites em que ele está instalado. Para fazer isso, o recurso criptografa os dados dos visitantes, impossibilitando que elas sejam capturadas, interceptadas ou visualizadas durante a transferência até o servidor que hospeda o site.

Entre esses dados, podem estar informações confidenciais, como nomes, endereços, números de cartão de crédito ou outros detalhes financeiros. Portanto, o certificado SSL é essencial para garantir a segurança e a privacidade na internet.

O processo de validação para um certificado EV é extenso e envolve várias etapas. Isso inclui a verificação do domínio e do proprietário do site (capanema.pr.gov.br), a identidade e existência operacional (Município de Capanema), física e legal do solicitante (Pedro Augusto G. Santana). Além disso, são realizadas verificações adicionais, como a verificação do número de telefone público da empresa, o tempo de atuação comercial, seu número de registro e a jurisdição, bem como a verificação antifraude de domínio e de presença em listas de contatos proibidos e uma ligação telefônica para autenticar o status empregatício do solicitante

O certificado SSL EV PRO, oferece o mais alto nível de autenticação e segurança, sendo conhecido por ser o mais difícil de ser violado e é mais eficiente em evitar erros de segurança, fraudes, ataques de criminosos virtuais (hackers) e outros riscos, seu rigoroso padrão criptográfico nas comunicações via TLS são de 256 bits, criptografia RSA acima de 2048 bits, algoritmo de hash SHA-256, porém possui compatibilidade com todos os navegadores do mercado, não impedindo que as pessoas visitem o site por qualquer tipo de dispositivo.

Mas acima de tudo isso, o certificado digital através de um certificador globalmente confiável, resguarda o fornecedor das informações (Município de Capanema) de quaisquer adulterações que porventura possam acontecer por falha do ambiente criptográfico, incluindo

P. In. I. C. T.



040188

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração

um seguro financeiro que pode chegar a um valor de até U\$ 1.5 milhões em todos os subdomínios protegidos.

O certificado SSL requisitado possui validade de 12 meses, pois após as mudanças nas políticas da Apple e da Google Root Store que se deram em setembro de 2020, os certificados acima de 13 meses são tidos como não confiáveis, sendo assim, várias certificadoras passam a fornecer certificados SSL/TLS para uso em internet com validade máxima de 13 meses.

Considerando as especificações técnicas do certificado SSL estas estão em conformidade com os padrões e normas técnicas para uso nos servidores de hospedagem dos nossos domínios.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Pedro Augusto G. Santana

Assistente em Informática

Matricula 2568-1

ORÇAMENTO DEFINITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

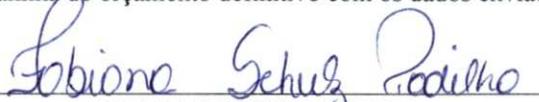
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

| Item | Código do Produto | Descrição do Produto/Serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total | Empresa |
|------------------------------|-------------------|--|------------|---------|---------------------|--------------------|--|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | 1 | UN | R\$ 5.791,40 | R\$ 5.791,40 | LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA |
| VALOR MÁXIMO ESTIMADO | | | | | R\$ 5.791,40 | | |

| PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE | | |
|---|--|---|
| LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ |
| R\$ 5.791,40 | R\$ 6.360,50 | R\$ 7.242,30 |

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.



FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas



020194

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 262/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa para licenciamento e instalação de certificado SSL.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação para aquisição de veículos.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência preliminar;
- IV) Pesquisa de preços;
- V) Termo de encaminhamento;
- VI) Termo de juntada;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Documentação de habilitação da futura contratada;
- IX) Termo de encaminhamento;
- X) Parecer contábil;
- XI) Termo de juntada;
- XII) Minuta do contrato;
- XIII) Termo de encaminhamento;
- XIV) Termo de Referência Definitivo;
- XV) Parecer Técnico;
- XVI) Orçamento definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum ministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas sobre o recebimento dos serviços, aplicando-se, portanto, as regras gerais previstas na minuta do contrato administrativo.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, constata-se que o servidor designado no TR é de provimento efetivo.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguação da legalidade da indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Tecnologia da Informação - LGPD - Versão LCM 1.23”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de “**Contrato Administrativo - Contratação Direta - Tecnologia da Informação - LGPD - Versão LCM 1.23**”.

Resta, ainda:

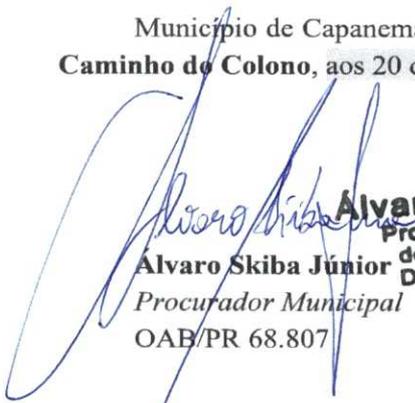
a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
Procurador Municipal OAB/PR 68.807
OAB/PR 68.807



**TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 58/2023**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO: BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

Total: R\$ 5.791,40(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



0A0198

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL | 1,00 | UN | 5.791,40 | 5.791,40 |

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Contratada:**NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA****CNPJ: 32.169.350/0001-72****ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO: BRASILIA****CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013**

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO

DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 67824 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL | 1,00 | UN | 5.791,40 | 5.791,40 |

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO:

BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2023

Processo dispensa Nº 58/2023

Data da Assinatura: 20/12/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Valor total: R\$5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 22/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o § 12 ao art. 60 da Lei Complementar nº 22/2023, com a seguinte redação:

Art. 60. (...)

.....

§ 12. O cargo de Datilógrafo passa a ser denominado de Técnico de Contratações, com as atribuições relacionadas à execução das competências do Departamento de Contratações Públicas, na forma do

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:11
Para: 'financeiro@softsul.com'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA
Anexos: CONTRATO 408- LAIS.pdf

BOM DIA
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira

Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:11
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00018.txt

The original message was received at Thu, 21 Dec 2023 08:11:22 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <financeiro@softsul.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <financeiro@softsul.com>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:47
Para: 'financeiro@softsul.com'
Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023-CAPANEMA-
Anexos: Termo de referência Definitivo CERTIFICADO SSL.pdf

BOM DIA
PARA SEU CONHECIMENTO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:48
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00024.txt

The original message was received at Thu, 21 Dec 2023 08:47:46 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <financeiro@softsul.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <financeiro@softsul.com>... relayed; expect no further notifications



012:204

Município de Capanema – PR

Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 20/12/2023, página nº 2 Edição 1342.

Onde lia-se:

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023**

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 67824 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | 1,00 | UN | 5.791,40 | 5.791,40 |

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 **BAIRRO:** BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR **CEP:** 85504-013

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2023

Processo dispensa Nº 58/2023

Data da Assinatura: 20/12/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAIS CRISTINA
PICCININ & CIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO



0 A 205

Município de Capanema – PR

(VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Valor total: R\$5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Leia-se:

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023**

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL | 1,00 | UN | 5.791,40 | 5.791,40 |

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 **BAIRRO:** BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR **CEP:** 85504-013

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2023

Processo dispensa Nº 58/2023

Data da Assinatura: 20/12/2023.



0A0208

Município de Capanema – PR

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LAIS CRISTINA
PICCININ & CIA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE
CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO
CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV
PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA
SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET,
SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.
Valor total: R\$5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e
Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s)
do mês de dezembro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia
20/12/2023, página nº 2 Edição 1342.

Onde lia-se:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei

Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 67824 | CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | 1.00 | UN | 5.791,40 | 5.791,40 |

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO: BRASÍLIA

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2023

Processo dispensa Nº 58/2023

Data da Assinatura: 20/12/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

Valor total: R\$5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Leia-se:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.



| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL | 1,00 | UN | 5.791,40 | 5.791,40 |

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72
ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO: BRASÍLIA
CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2023
Processo dispensa Nº 58/2023
Data da Assinatura: 20/12/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

Valor total: R\$5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de dezembro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTA PÚBLICA

A Comissão Organizadora e de Seleção do Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado - PSS, nomeada pela Portaria nº 8.523 de outubro de 2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem, pela presente, de forma pública, NOTICIAR o quanto segue:

Todos os recursos foram cuidadosamente analisados, afim de compor a lista FINAL de maneira assertiva.

Os recursos indeferidos foram respondidos via ofício emitido pela Comissão responsável e podem ser retirados dia 22 de dezembro das 8:30 às 11:30 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou, a partir do dia 10 de janeiro de 2024 em horário de expediente.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

Alcione Roberto Closs

Dijvan Marcos Eichstaedt

Vania Lindomara Kolas Machado
Neiva Marcia de Moura Noll

Carla Jossemara Hammes Dietz
Vanessa Dietz

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2023

EDITAL

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Américo Bellé, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO

A classificação FINAL dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR PRAZO DETERMINADO, de acordo com o disposto na Lei Municipal artigo 3º da lei 1.450/2013, de 14 de junho de 2013; art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Jurídico Especial de Previdência Social para desenvolver trabalhos de Auxiliar Administrativo (contrato 2024).

CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CONTRATO 2024) LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato | Nota |
|------------------------|---|-------|
| 1. | Raquel Albano | 64,45 |
| 2. | Adriana Wolf | 62,87 |
| 3. | Sofia Navarini | 60,00 |
| 4. | Leidi Aurelia Ev Dias De Castro | 55,85 |
| 5. | Ricardo Luiqui Zivko | 54,84 |
| 6. | Luan Cornelli | 54,50 |
| 7. | Paulo Rogério de Oliveira | 53,00 |
| 8. | Jezilaine Dluzniewski | 50,10 |
| 9. | Viviane Alves Pereira | 50,00 |
| 10. | Kawany Francine dos Santos Lima Kretschmann | 48,95 |
| 11. | Luana Michele Kramer Heinen | 47,25 |
| 12. | Andressa Rauber | 46,79 |
| 13. | Pollana Maria Klockner Loeblein | 45,00 |
| 14. | Luis Carlos Kruger | 41,00 |
| 15. | Tiago Wesseler | 40,56 |
| 16. | Luiz Fernando Luft | 40,00 |
| 17. | Edinis Carla Soares | 40,00 |
| 18. | Diogo Gurkevitz De Souza | 40,00 |
| 19. | Reisane Beatriz Hryciuk Gonçalves | 39,27 |
| 20. | Steffany Hryciuk Gonçalves | 38,89 |
| 21. | William Cecato Dos Santos | 38,86 |
| 22. | Vitor Matheus Da Silva | 35,00 |
| 23. | Gabriel Da Silva Bonatto | 35,00 |
| 24. | Eduarda Godoi | 34,00 |
| 25. | Emille Medeiros Masella | 32,75 |
| 26. | Leandra Roberta Dallabrida Ferrari | 32,00 |
| 27. | Dieniffer Fabiana Weiler | 31,55 |
| 28. | Greici Tais de Lara | 30,25 |
| 29. | Marli Schneider | 30,00 |
| 30. | Vanessa De Oliveira Dopke | 30,00 |
| 31. | Daiane Fernanda Weber | 30,00 |
| 32. | Pedro Afonso Escher Sott | 30,00 |
| 33. | Kátia Tatiane Pereira | 29,20 |
| 34. | Francieli Cristiane Andreoli | 27,85 |
| 35. | Maria Kremer | 26,05 |
| 36. | Lucimara Resener | 25,75 |
| 37. | Ana Paula Sandri Soares | 25,50 |
| 38. | Gabriela de Castro Boaro | 25,10 |
| 39. | Geandra Caroline Buzarski Geese | 25,00 |
| 40. | Aline Fernanda Palinski | 24,75 |
| 41. | Giane Mara Bertaluci Pilati | 24,75 |
| 42. | Lucas Alexandre Cembrani | 24,02 |
| 43. | Joziani Letícia Demarchi | 24,00 |
| 44. | Maiara Cristina Ferrari | 23,80 |
| 45. | Bruna Elizabeth Moura | 23,28 |
| 46. | Iherson Mikael Neves | 22,71 |
| 47. | Kesia Cristina Lima Dos Santos | 22,66 |
| 48. | Cristiane Dos Santos Silva Schmitz | 22,65 |
| 49. | Marcia Danierla Michel | 22,50 |
| 50. | Dionata Ruth de Souza | 21,14 |
| 51. | Gislaine Ferreira | 20,75 |
| 52. | Suell Gross Follmann | 20,00 |
| 53. | Nei Rodrigo Loeblein | 20,00 |
| 54. | George Antonio Dalmora | 20,00 |
| 55. | Jessica Pereira | 20,00 |
| 56. | Michele Aparecida Sapper | 20,00 |
| 57. | Ana Paula Dahmer Pereira | 19,30 |
| 58. | Daniela Lourenço Da Silva | 19,25 |
| 59. | Jaqueline Ferreira Da Cruz Ev Loeblein | 19,00 |
| 60. | Camilla Roglin | 19,00 |
| 61. | Tiffany Hryciuk Gonçalves | 18,92 |
| 62. | Taina Cristina Sozin Hentges | 18,60 |
| 63. | Macieli Daiane Wons | 18,25 |
| 64. | Debora Letícia De Lima | 18,25 |
| 65. | Margarete Terezinha Philippssen | 17,75 |



04/2023

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 408/2023****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.169.350/0001-72, com sede na R MANOEL RIBAS, 308 APTO 02 - CEP: 85504013 - BAIRRO: BRASÍLIA, no Município de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LAIS CRISTINA PICCININ, inscrito(a) no CPF nº 079.245.459-64, **Telefone:46 98405-5353**, **e-mail: FINANCEIRO@SOFTSUL.COM**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 58/2023** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|-----------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA | UN | 1,00 | 5.791,40 | 5.791,40 |



Município de Capanema - PR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da

Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema - PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Município de Capanema - PR**

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;



Município de Capanema - PR

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.7. **jj)** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica por meio remoto.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Município de Capanema - PR

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Município de Capanema - PR

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do **subitem 7.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.



Município de Capanema - PR

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no **subitem 7.8** quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

**Município de Capanema - PR**

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 580 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.40.97.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Município de Capanema - PR****10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Município de Capanema - PR

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;



Município de Capanema - PR

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 2.3.1**, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no **subitem anterior**.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o



Município de Capanema - PR

requerimento indicado no **subitem 2.3.1**, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do **subitem 12.10**, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



Município de Capanema - PR

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço **para um determinado evento**, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



Município de Capanema - PR

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.



Município de Capanema - PR

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Município de Capanema - PR

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**Município de Capanema - PR**

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.



Município de Capanema - PR

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



07/10/2023

Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) LAIS CRISTINA PICCININ, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

AMERICO
BELLE:240595
87915

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
RD=C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSF, CN=CP.FI, OU=IC
VALID FOR VS, OU=AR DENHA DIGITAL, OU=
Pré-Registro, OU=RSF0083002116, CN=AMERICO
BELLE:24059587915
Público: 01/10/2023 09:29:02
Localização:
Data: 2023.12.21 09:29:02
Público: PDF Reader Versão: 7.023.3.0

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LAIS CRISTINA
PICCININ:0792
4545964

Assinado de forma digital
por LAIS CRISTINA
PICCININ:07924545964
Dados: 2023.12.21
09:29:02 -03'00'

Lais Cristina Piccinin
Representante Legal do Contrato
Lais Cristina Piccinin & Cia Ltda
Contratação

0A0221

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

| | |
|--|--|
| Informações Gerais | |
| Município | CAPANEMA |
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE CAPANEMA |
| Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM | |
| Ano* | 2023 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 58 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/> | |
| Número edital/processo* | 58 |
| Descrição do Objeto* | AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL |
| Forma de Avaliação | - Selecionar - |
| Dotação Orçamentária* | 0500104122040220230580339040 |
| <input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016) | |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 5.791,40 |
| Data Publicação Termo ratificação | 20/12/2023 |

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



0A0230

Município de Capanema – PR

D E S P A C H O

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 58/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de dezembro de 2023

Roselia Kriger Becker Paganí
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema



B. 231

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD, através do Secretário Gilmar Gobato, vem por meio deste, solicitar:

a) A confecção de prorrogação contratual de prazo de **12 (doze) meses** no contrato administrativo nº 408/2023, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 58/2023, firmado com o contratado **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**, atualizado pelo índice indicado no contrato.

A presente solicitação almeja, portanto, seja ADITIVADO TODOS os itens.

TOTAL A SER ADITIVADO: A ser calculado, corrigido referente aos 12 meses da prorrogação, pelo IPCA.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito a manutenção de licenciamento e instalação de certificado SSL, contemplando certificado digital padrão SSL-EV PRO, validação avançada, para servidor de página de internet, servidor de e-mail, portal da transparência e diário oficial do Município de Capanema/PR.

O prazo solicitado para prorrogação, se justifica pelo contrato possuir data de término em 19/12/2024 e da necessidade desse serviço contínuo para funcionamento do sistema web Municipal.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

a) Solicitação/concordância formulada por **LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA**;



B . 232

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- b) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e de Regularidade do FGTS);
- c) Declaração subscrita pelo Fiscal do Contrato, **PEDRO AUGUSTO SANTANA**, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 22 dias do mês de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Gilmar Gobato

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Pedro Augusto Santana
FISCAL DO CONTRATO



Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>

ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023

2 mensagens

Administração PM Capanema-PR

<adm@capanema.pr.gov.br>

Para: financeiro@softsul.com

9 de outubro de 2024 às

09:50

Bom dia!

Por meio deste, vimos solicitar anuência de LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, para promover prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de término da vigência do contrato n° 408/2023, oriundo da Dispensa de Licitação n° 58/2023, mantendo a proporcionalidade do pagamento no valor homologado, atualizado pelo índice indicado no contrato.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano*Assessora Especial de Processamento de Dados**Decreto 7.552/2024***Luiz Carlos - SoftSul.com** <luiz@softsul.com>

21 de outubro de 2024 às 10:36

Para: Secretaria Municipal de Administração <adm@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Raquel,

Podemos sim prorrogar o contrato de número 408/2023.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Piccinin**

NOC - Centro de Operações de Redes

Celular: (41) 93618-0695
WhatsApp/Telegram: (45) 98404-0702
Fone: (46) 3040-0191

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Leila Cristina Piccinin** <leila@softsul.com>

Data: qua., 9 out. de 2024 às 10:55

b

Assunto: Fwd: ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023
To: Luiz Carlos Piccinin <luiz@softsul.com>

----- Forwarded message -----

De: **Leila Cristina Piccinin** <leila@softsul.com >

Date: qua., 9 out. de 2024 10:54

Assunto: Fwd: ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023

To: Luiz Carlos Piccinin <luiz@softsul.com >

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aditivo de Prazo e Valor

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 590 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.40.97.00 | Do Exercício |

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam



despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de outubro de 2024.


Marcelo Rosa Junior-
Contador



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ: 32.169.350/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:24 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **475B.4C1E.EAB7.38A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

238



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.169.350/0001-72
Razão Social: LAIS CRISTINA PICCININ
Endereço: R MANOEL RIBAS 308 APT 02 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100503085116441804

Informação obtida em 22/10/2024 16:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 231

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA

NOME.....: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
CNPJ/CPF...: 32.169.350/0001-72
ENDEREÇO...: MANOEL RIBAS , 308 - BRASILIA
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM débitos vencidos em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

OBS.: O detalhamento dos débitos está disponível na área restrita do Portal do Cidadão.

Emitida em 22/10/2024.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 77495/2024
Código de autenticidade da certidão: 399985148399985

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

2411

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035029708-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.169.350/0001-72

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



minuta

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 408/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 32.169.350/0001-72, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo o contrato administrativo nº 408/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 58/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativos nº 408/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Parágrafo único. Foi aplicado o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo R\$ xxxx (xxx), conforme abaixo:

| Item do serviço | Código do serviço | Descrição do serviço | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário Contratado | Valor Unitário após aplicação do IPCA | Valor Total |
|-----------------|-------------------|--|-------------------|------------|---------------------------|--|-------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | UM | 1 | 5,791,40 | O valor será calculado próximo ao vencimento | |

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2024

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LAIS CRISTINA PICCININ
Representante Legal
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA
LTDA
Contratada



PARECER JURÍDICO Nº 246/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

ASSUNTO: Análise de solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 408/2023. Alteração de quantidade e valor e prorrogação de prazo de vigência contratual. Dispensa de Licitação nº 44/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para licenciamento e instalação de certificado SSL, contemplando certificado digital padrão SSL-EV PRO (validação avançada) para servidor de página de internet, servidor de e-mail, portal da transparência e diário oficial.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. QUANTIDADE E VALOR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de quantidade e valor, bem como prorrogação de prazo de vigência contratual.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 182, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 183, ambos da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (art. 124, inciso I, alínea “b” c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.



Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 152, 182 e 183, todos da LCM 14/22 e, ainda, art. 124, inciso I, alínea "b" c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 164. A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Independentemente de previsão no plano plurianual, os contratos com duração de até um ano podem ultrapassar o exercício financeiro em que forem celebrados, desde que a Administração tenha a cautela de, no exercício financeiro seguinte, alocar as dotações orçamentárias para fazer frente ao custo financeiro do contrato.

Art. 165. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)

Art. 166. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, depreende-se do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), a possibilidade de prorrogação contratual do prazo de vigência.

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a Administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Outrossim, convém frisar que a prorrogação contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de reequilíbrio contratual, propriamente dito; o pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.4. Do prazo de prorrogação contratual

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte de seu vencimento.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



B

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de alteração de quantidade e valor, bem como de prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na em Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 30 de outubro de 2024.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 58/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO SSL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL. Acato o Parecer Jurídico nº 246/2024 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de dezembro de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$5.791,40 de 20-Dezembro-2023 e 11-Dezembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$6.073,62

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 20-Dezembro-2023 e 11-Dezembro-2024

Em percentual: 4,8730%

Em fator de multiplicação: 1,048730

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5.791,40 * 1,048730

Valor atualizado = R\$6.073,62

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



B 247

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: "luiz@softsul.com" <luiz@softsul.com>

11 de dezembro de 2024 às 08:09

BOM DIA
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **1º aditivo ao contrato 408.pdf**
164K



Pato Branco, 12 de dezembro de 2024.

À:

Prefeitura Municipal de Capanema-PR,

Assunto: Pedido de Reajuste de Valor Contratual - Contrato nº 409/2023

Prezados,

A empresa Lais Cristina Piccinin & Cia Ltda, inscrita no CNPJ 32.169.350/0001-72, vem, respeitosamente, solicitar o reajuste do valor mensal referente ao contrato nº 409/2023, celebrado com este município, com base na cláusula 10.6.2 do referido instrumento.

A cláusula estabelece que *"após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade"*.

Tendo em vista que se completa o período de um ano previsto contratualmente, solicitamos que seja aplicado o reajuste conforme o índice IPCA acumulado no período, assegurando, assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

LAIS CRISTINA Assinado de forma
digital por LAIS CRISTINA
PICCININ:079 PICCININ:07924545964
24545964 Dados: 2024.12.12
13:54:56 -03'00'

Lais Cristina Piccinin



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Contrato 409/2023

1 mensagem

Luiz Carlos - SoftSul.com <luiz@softsul.com>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

12 de dezembro de 2024 às 13:58

Boa tarde,

Segue em anexo, o pedido de reajuste contratual.

Atenciosamente

| | |
|---|--|
|  SoftSul Software & Network | <p>Luiz Carlos Piccinin</p> <p>NOC - Centro de Operações de Redes</p> <p> Celular: (41) 93619-0695 WhatsApp/Telegram: (46) 93404-0702 Fone: (46) 3040-0191</p> |
|---|--|

 **CAPANEMA-PR - Pedido reajuste contrato 409-2023.pdf**
192K



Município de Capanema - PR

2511

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 408/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 32.169.350/0001-72, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo o contrato administrativo nº 408/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 58/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 246/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativos nº 408/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Parágrafo único. Foi aplicado o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo R\$ 6.073,62 (Seis mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo:

| Ite m | Código do serviço | Descrição do serviço | Unidad e de medida | Quantida de Acrescid a | Valor Unitário Contratad o | Valor Unitário após aplicação do IPCA | Valor Total |
|-------|-------------------|--|--------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------------------|-------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | UM | 1 | 5,791,40 | 6.073,62 | 6.073,62 |

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de dezembro de 2024

AMERICO BELLE:24059587915
 AMERICO BELLE
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1: O=AC VALID RFB VS. OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520830000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.12.11 08:07:28-03'00'
 E-mail: CPE Presencial, Versão: 2024.3.0

LAIS CRISTINA PICCININ:07924545964
 545964
 LAIS CRISTINA PICCININ
 Representante Legal
 LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
 Contratada

Assinado de forma digital por LAIS CRISTINA PICCININ:07924545964
 Dados: 2024.12.11 08:30:35 -03'00'



Art. 3º Valor total dos gastos com a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2024, é de R\$ 158.640,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 11 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2024

Pregão Eletrônico Nº 53/2024

Data da Assinatura: 11/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2024

Pregão Eletrônico Nº 53/2024

Data da Assinatura: 11/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: D P IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$31.100,00 (Trinta e Um Mil e Cem Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2024

Pregão Eletrônico Nº 53/2024

Data da Assinatura: 11/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$17.240,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2024

Pregão Eletrônico Nº 53/2024

Data da Assinatura: 11/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SACCOMANNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 408/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 32.169.350/0001-72, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 408/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 58/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 246/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativos nº 408/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Parágrafo único. Foi aplicado o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo R\$ 6.073,62 (Seis mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo:

| Item | Código do serviço | Descrição do serviço | Unidade de medida | Quantidade Acrescida | Valor Unitário Contratado | Valor Unitário após aplicação do IPCA | Valor Total |
|------|-------------------|--|-------------------|----------------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------|
| 1 | 67824 | LICENCIAMENTO DE CERTIFICADO SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL. | UM | 1 | 5.791,40 | 6.073,62 | 6.073,62 |

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LAIS CRISTINA PICCININ
Representante Legal
LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
Contratada



DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 58/2023: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.**

Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 231 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema